

**INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO (IESA)
FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)**



REGIMENTO INTERNO

Montes Claros (MG), 2016

SUMÁRIO

TÍTULO I	DA FACULDADE, DE SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	04
CAPÍTULO I	Da Faculdade e Seus Fins	04
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO	06
CAPÍTULO I	Da Administração	06
Seção I	Da Diretoria	06
Seção II	Da Coordenação do Curso	08
Seção III	Do Instituto Superior de Educação	09
Subseção I	Da Constituição	09
Subseção II	Da Competência	10
Subseção III	Do Corpo Docente	12
Subseção IV	Dos Objetivos e Princípios	12
Subseção V	Do Ensino	13
Subseção VI	Do Estágio e das Atividades Acadêmicas	14
CAPÍTULO II	Dos Órgãos de Apoio Pedagógico	14
Seção Única	Das Disposições Gerais	14
Subseção I	Da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão - COPEX	14
Subseção II	Da Biblioteca	15
Subseção III	Da Supervisão de Estágios	15
Subseção IV	Da Supervisão de Monografia	15
CAPÍTULO III	Dos Órgãos de Apoio às Atividades Administrativas	16
Seção Única	Das Disposições Gerais	16
Subseção I	Da Secretaria Acadêmica	10
Subseção II	Da Supervisão de Secretaria de Cursos	17
Subseção III	Da Tesouraria	17
Subseção IV	Da Supervisão de Informática	18
Subseção V	Da Gerência de Avaliação Institucional	18
CAPÍTULO IV	Dos Órgãos Colegiados	18
Seção Única	Das Disposições Gerais	18
Subseção I	Do Núcleo Docente Estruturante	19
Subseção II	Do Conselho Superior	20
Subseção III	Do Colegiado de Curso	21
TÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO	13
CAPÍTULO I	Dos Cursos	23
Seção I	Da Natureza dos Cursos	23
Seção II	Do Curso de Graduação	24
Seção III	Do Curso Técnico de Nível Médio	24

Seção IV	Dos Cursos de Pós-Graduação	24
Seção V	Da Educação a Distância	24
Seção VI	Dos Demais Cursos	25
CAPÍTULO II	Do Currículo, do Ano Letivo e Horário de Aulas	25
Seção I	Do Currículo dos Cursos	26
Seção II	Das Alterações Curriculares	27
Seção III	Do Ano Letivo	27
Seção IV	Do Horário de Aulas	28
CAPÍTULO III	Das Formas de Ingresso	28
Seção I	Do Processo Seletivo dos Cursos de Graduação	28
Seção II	Do Processo Seletivo para os Cursos Técnicos de Nível Médio	29
CAPÍTULO IV	Da Concessão de Bolsas de Estudos	29
CAPÍTULO V	Das Matrículas	30
Seção I	Das Disposições Gerais quanto ao Capítulo	30
Seção II	Da Matrícula Inicial por Processo Seletivo	31
Seção III	Da Renovação da Matrícula	32
Seção IV	Das Transferências Internas e Externas e dos Portadores de Diploma do Curso Superior	32
Seção V	Da Matrícula por Reingresso	34
Seção VI	Da Oferta de Disciplinas Isoladas a Acadêmicos Regularmente Matriculados em outras Instituições de Ensino Superior	34
Seção VII	Do Trancamento de Matrícula	35
Seção VIII	Do Aproveitamento de Estudos	36
CAPÍTULO VI	Do Rendimento Escolar	36
Seção I	Da Frequência e do Aproveitamento	36
Seção II	Dos Estágios	38
Subseção I	Dos Estágios nos Cursos de Graduação	39
Subseção II	Dos Estágios nos Cursos Técnicos de Nível Médio	40
Seção III	Das Atividades Complementares	40
Seção IV	Do Histórico Acadêmico	40
Seção V	Do Prazo de Integralização Curricular	41
Seção VI	Da Colação de Grau	41
Seção VII	Dos Diplomas e Certificados	42
Subseção I	Dos Diplomas de Graduação e Pós-Graduação	42
Subseção II	Dos Certificados de Especialização, Aperfeiçoamento e Outros	42
Subseção III	Dos Diplomas e Certificados dos Cursos Técnicos de Nível Médio	43
Seção VIII	Do Mérito Estudantil e do Desempenho Acadêmico	43
TÍTULO IV	DA COMUNIDADE ESCOLAR	43
CAPÍTULO I	Disposições Gerais	43

CAPÍTULO II	Do Corpo Docente	44
Seção I	Das Categorias	44
Seção II	Da Seleção	45
Seção III	Dos Direitos e Deveres	45
Seção IV	Da Assistência aos Docentes	46
CAPÍTULO III	Do Corpo Discente	47
Seção I	Da Constituição	47
Seção II	Dos Direitos e Deveres	47
Seção III	Da Representação Estudantil	48
Seção IV	Da Monitoria	49
Seção V	Do Apoio Institucional ao Discente	49
CAPÍTULO IV	Do Corpo Técnico Administrativo	50
Seção I	Da Constituição	50
Seção II	Dos Direitos e Deveres	50
TÍTULO V	DO REGIME DISCIPLINAR	51
CAPÍTULO I	Disposições Gerais	51
CAPÍTULO II	Das Sanções Aplicáveis ao Corpo Docente	52
CAPÍTULO III	Das Sanções Aplicáveis ao Corpo Discente	53
CAPÍTULO IV	Das Sanções Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo	55
TÍTULO VI	DOS RECURSOS	56
TÍTULO VII	DAS RELAÇÕES ENTRE A ENTIDADE MANTENEDORA E A FADISA	57
TÍTULO VIII	DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	58
TÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	59

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)

TÍTULO I DA FACULDADE, DE SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO ÚNICO Da Faculdade e Seus Fins

Art. 1.º A Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA) é um estabelecimento de ensino superior, de categoria particular, com sede na Av. Donato Quintino, 90, Bairro Cidade Nova, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, com limite territorial de atuação circunscrito no Norte de Minas Gerais, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, todos em Minas Gerais, e Sul e Sudoeste da Bahia, de onde recebe seu corpo de Alunos.

Parágrafo único. A Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA) é mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. (IESA), entidade de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, com Contrato Social registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros-MG, sob o n.º 5.562-00, Livro A-8, fls. 136, em 13 de março de 2000, CNPJ 03.735.981/0001-03.

Art. 2.º A FADISA rege-se por seu Regimento Interno, pelo Contrato Social da Mantenedora, pela legislação de Ensino Superior, e pelas Resoluções e normas complementares de seus órgãos de deliberação.

Art. 3.º São finalidades específicas da FADISA:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação continuada;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber com base no ensino, em publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Art. 4.º São objetivos da FADISA:

I - formar profissionais de nível superior, nos Cursos que ministra;

II - formar técnicos de nível médio, nas áreas de interesse da região, com objetivos de atender a demanda de profissionais qualificados para as empresas locais e regionais, assim como estimular a formação de empreendedores;

III - realizar estudos nos domínios da cultura, da ciência e da técnica por ela abrangida, relacionando essas atividades com as necessidades do desenvolvimento econômico e social da sua região de influência;

IV - prestar assistência técnica qualificada a empreendimentos, públicos e privados, em seu campo de atuação;

V - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade regional à qual se integra;

VI - qualificar, requalificar e reprofissionalizar recursos humanos em nível básico para empresas locais e regionais;

VII - promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão em diferentes campos do conhecimento, como funções indissociáveis e fundamentais ao desenvolvimento integral da comunidade de sua área de influência com vistas ao bem-estar social, político, econômico e espiritual do homem;

VIII - promover e realizar pesquisas que objetivam a solução de problemas comuns da sociedade;

IX - promover a extensão como instrumento de interação da Instituição na comunidade com vistas à utilização das conquistas do ensino e da pesquisa;

X - implementar a Política de Inclusão e Diversidade na FADISA visando à promoção de valores democráticos de respeito à diferença e à diversidade;

XI - fomentar ações sensibilizadoras nos *campi* e na comunidade sobre a importância da inclusão no espaço acadêmico, por meio de eventos a serem realizados de forma interdisciplinar e transversal, previstos no calendário letivo;

XII - ter em suas estruturas curriculares temáticas relacionadas à história e cultura afro-brasileira e indígena (Lei n.º 11.645, de 2008);

XIII - apoiar a publicação de trabalhos na temática da Inclusão e Diversidade;

XIV - desenvolver projetos de inclusão sociodigital para a comunidade interna e externa;

XV - elaborar cartilha sobre Inclusão e Diversidade propiciando sua ampla socialização;

XVI - desenvolver e implantar técnicas e instrumentos que assegurem a sustentabilidade ambiental;

XVII - criar núcleo de acessibilidade;

XVIII - implementar programas educacionais integrados à Educação Ambiental;

XIX - criar programas socioambientais promovendo o diálogo com a comunidade interna e externa;

XX - implantar a modalidade de Ensino em Educação a Distância (EAD), de forma individual ou na proporção legal no ensino presencial, que é sua precípua atividade;

XXI - intensificar os programas de Educação em Direitos Humanos de forma transversal.

Parágrafo único. A FADISA, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura:

I - proporcionar a seus Acadêmicos e Técnicos de Nível Médio oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade municipal e regional;

II - assegurar aos discentes meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

III - estimular na comunidade educacional atividades de educação física e desportos;

IV - incentivar, de um modo geral, programas que visem à formação cívica, considerada indispensável à formação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;

V - integrar a sociedade regional no contexto do saber.

Art. 5.º A FADISA estende à comunidade, sob a forma de Cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados dos estudos que lhe são inerentes.

Art. 6.º Para a consecução de seus objetivos, a FADISA, observados os princípios éticos norteadores de suas iniciativas e empreendimentos, pode, por si ou por meio da Mantenedora, firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas e culturais, sejam empresas regularmente instaladas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO

CAPÍTULO I Da Administração

Art. 7.º A administração das FASA é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

I - Diretoria, composta de:

a) um Diretor-Geral;

b) um Vice-Diretor Administrativo;

II - um Diretor de Unidade;

III - Coordenadores de Cursos.

Parágrafo único. Na realização de seus trabalhos, a administração conta com órgãos de apoio administrativos e suplementares, identificados neste Regimento Interno.

Seção I Da Diretoria

Art. 8.º A Diretoria da FADISA é o órgão executivo-gerencial que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais.

Art. 9.º Os Diretores são designados pela Mantenedora.

§ 1.º O mandato dos Diretores da FADISA é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2.º Durante sua gestão, os Diretores podem ser dispensados do exercício do magistério, se professores da FADISA, a juízo da Mantenedora.

§ 3.º Os Diretores da FADISA poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por interesse da Mantenedora.

Art. 10. A competência da Direção é assim distribuída:

I - compete ao Diretor-Geral:

- a) aprovar normatizações e Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) que transcendem o âmbito do Vice-Diretor Administrativo ou Gerência ou Superintendência;
- b) assinar cheques e pagamentos, contratos bancários e quaisquer documentos junto a instituições financeiras;
- c) buscar captar, reter e recuperar alunos;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- e) envidar esforços para que cada Curso da Faculdade obtenha nota mínima de 4 (quatro) nas avaliações do Ministério da Educação;
- f) prestar contas ao Conselho quanto à aplicação do orçamento da Faculdade, constante ou não do Planejamento Estratégico e Financeiro/Orçamentário;
- g) propor ao Conselho de Sócios aumento ou redução do quadro de pessoal e alteração no Plano de Carreira;
- h) representar a Faculdade junto ao Ministério da Educação (MEC) em quaisquer situações;
- i) responder administrativa e financeiramente pela Faculdade junto aos órgãos governamentais como Poder Judiciário, Receita Federal do Brasil, Secretarias de Estado de Fazenda, Secretarias Municipais, além de bancos e demais órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, em níveis federal, estaduais e municipais;
- j) supervisionar a Coordenação de Pós-Graduação e os cursos ofertados pela FADISA;
- k) supervisionar a Coordenação dos Cursos ofertados pela FADISA;
- l) supervisionar a implantação de sistemas de Ensino à Distância (EAD) aprovados e protocolados de novos polos e Cursos;
- m) supervisionar e conferir com a Gerência de Projetos Especiais as condições para:
 - 1) autorização para oferta de novos Cursos na FADISA;
 - 2) reconhecimento e revalidação de reconhecimento dos Cursos ofertados pela FADISA;
 - 3) recredenciamento da FADISA;
- n) supervisionar as atividades dos órgãos de apoio pedagógico e dos órgãos de apoio às atividades administrativas da FADISA;
- o) supervisionar e controlar o orçamento da Faculdade;
- p) supervisionar e coordenar a Instituição de Ensino Superior e estruturas acadêmicas gerais;
- q) supervisionar e elaborar proposta do Planejamento Estratégico;
- r) supervisionar o quadro salarial e de pessoal da FADISA, sendo que quando se tratar de aumento de responsabilidade financeira não prevista em organograma, programa ou decisão, deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Sócios;
- s) integrar, formalmente e como membro nato, do Conselho Superior da FADISA e do ISE-FADISA, podendo delegar a participação nas reuniões ao Diretor de Unidade, mas reservando para si a função da assinatura das Resoluções;
- t) delegar ao Vice-Diretor Administrativo e/ou ao Diretor de Unidade, com ou sem reserva de funções específicas, atribuições que este Regimento lhe confere, com observação do conteúdo da alínea "s", *in fine*, deste inciso;

II – compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- a) aprovar, em matéria da sua competência, normatizações e Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) de todos os órgãos de apoio pedagógico e dos órgãos de apoio às atividades administrativas da FADISA;

- b) buscar captar, reter e recuperar alunos, de forma solidária ou isolada em relação ao Diretor-Geral;
- c) coordenar a implantação de sistemas de Ensino à Distância (EAD) aprovados e protocolados de novos polos e Cursos;
- d) coordenar e conferir, semestralmente e quando de proposta para implantação de novos Cursos, com a Gerência de Projetos Especiais as condições para:
 - 1) autorização para oferta de novos Cursos na FADISA;
 - 2) reconhecimento e revalidação de reconhecimento dos Cursos ofertados pela FADISA;
 - 3) reconhecimentamento da FADISA;
- e) elaborar o perfil de cada Curso da FADISA para orientar ações educacionais e de *marketing*;
- f) representar a Faculdade, em substituição ao Diretor-Geral em suas faltas eventuais, junto ao Ministério da Educação (MEC) em quaisquer situações;
- g) estabelecer sistema de controle e redução de custos na FADISA;
- h) substituir o Diretor-Geral em suas faltas eventuais internamente e junto aos órgãos governamentais como Poder Judiciário, Receita Federal do Brasil, Secretarias de Estado de Fazenda, Secretarias Municipais, além de bancos e demais órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, em níveis federal, estaduais e municipais;
- i) substituir o Diretor-Geral, em suas faltas eventuais, quando de assinatura de cheques e pagamentos, contratos bancários e quaisquer documentos junto a instituições financeiras;
- j) supervisionar a estrutura e funcionamento do setor de padronização e modernização da FADISA;
- k) supervisionar as atividades e setores de Compras, Estrutura Física e Controle Patrimonial;
- l) supervisionar o processo seletivo e outras formas de ingresso nos Cursos da FADISA;
- m) supervisionar o setor de Tecnologia da Informação (TI) das FASA;

III - compete ao Diretor de Unidade:

- a) buscar integração entre a Diretoria da FADISA com as Diretorias das demais Faculdades mantidas pelo Instituto Educacional Santo Agostinho em Montes Claros-MG;
- b) buscar padronização das atividades da Diretoria da FADISA com as Diretorias das demais Faculdades mantidas pelo Instituto Educacional Santo Agostinho em outras cidades;
- c) cumprir as determinações do Diretor-Geral;
- d) cumprir com as Políticas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), regulamentadas pela Sede em Montes Claros e aprovadas pelo Diretor-Geral ou Vice-Diretor Administrativo;
- e) executar as Normas e Procedimentos Administrativos, Financeiros, Operacionais e Institucionais definidos pelo Diretor-Geral ou pelo Vice-Diretor Administrativo;
- f) prestar contas das atividades da sua Diretoria ao Diretor-Geral;
- g) relacionar-se com os Diretores de Unidade das Faculdades mantidas pelo Instituto Educacional Santo Agostinho em cidades fora de Montes Claros-MG;
- h) sobre o quadro de funcionários:
 - 1) dar ciência em relação a Atestados Médicos e Abono de Faltas ou atrasos praticados pelos funcionários;
 - 2) definir a Escala de Férias dos funcionários, de forma que não prejudique o andamento das atividades da Instituição;
 - 3) efetuar a gestão dos funcionários, avaliando o desempenho e produtividade em relação ao cumprimento dos procedimentos determinados pela Sede em Montes Claros-MG;
 - 4) realizar o processo de recrutamento e seleção de novos funcionários com autorização prévia do Diretor-Geral ou Vice-Diretor Administrativo;

- 5) ser responsável pelo cumprimento da jornada diária de trabalho e saldo de banco de horas dos funcionários;
- 6) optar pela demissão de funcionários, observando que o processo de demissão deverá conter justificativas plausíveis que suporte a tomada de decisão;
- i) substituir o Diretor-Geral e o Vice-Diretor Administrativo em participações junto ao Ministério da Educação;
- j) substituir o Diretor-Geral e o Vice-Diretor Administrativo em todas as suas ausências em reuniões com Professores e em reuniões dos órgãos colegiados da FADISA;
- k) substituir o Diretor-Geral e o Vice-Diretor Administrativo em todos os atos jurídicos e administrativos, como assinatura de documentos, nomeação e designação de colaboradores, coordenação dos trabalhos da unidade instalada na cidade, em um ou mais *campi*;
- l) substituir o Diretor-Geral e o Vice-Diretor Administrativo perante repartições públicas e órgãos públicos;
- m) zelar pelo controle patrimonial e pela manutenção predial da Unidade.

Art. 11. Em casos de manifesta urgência, os Diretores da FADISA podem adotar as medidas que se impuserem, mesmo não previstas neste Regimento Interno, *ad referendum* do órgão colegiado superior competente para atuar no caso.

Seção II

Da Coordenação do Curso

Art. 12. Cada Curso terá um Coordenador indicado, *ad nutum*, pelo Diretor-Geral da FADISA.

Art. 13. São atribuições do Coordenador:

- I - acompanhar a execução de todas as atividades pedagógicas do Curso;
- II - coordenar a publicação de trabalhos didático-científicos;
- III - coordenar e acompanhar os eventos promovidos pelo Curso, e estimular a realização de congressos, seminários, encontros culturais e científicos;
- IV - elaborar o horário de aulas verificando a disponibilidade de espaço físico;
- V - emitir parecer sobre aproveitamento de estudo, transferências, exercícios domiciliares, adaptação e dispensa de disciplina;
- VI - estimular a participação de docentes em eventos;
- VII - integrar o Conselho Superior da FADISA, como membro nato;
- VIII - obter informações sobre a situação de Alunos em tratamento especial, incumbindo-os de elaborar os exercícios domiciliares, os procedimentos de avaliação a outras informações que deverão ser repassadas ao professor;
- IX - presidir o Colegiado de Curso, o qual integra como membro nato;
- X - presidir o Núcleo Docente Estruturante, o qual integra como membro nato;
- XI - propor normas e critérios para a verificação do rendimento escolar, observado o que preconiza este Regimento Interno;
- XII - receber e encaminhar aos respectivos professores as solicitações de revisão e de segunda oportunidade de provas, e estabelecer prazo para sua realização;
- XIII - representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos da FADISA;
- XIV - responder pela coordenação do Curso sob sua responsabilidade;

XV - supervisionar a execução, controle e registro acadêmico (diários, cadernetas ou equivalentes), do regime didático e dos programas de ensino, principalmente em relação a horários, assiduidade e atividades dos docentes e discentes;

XVI - supervisionar as atividades de monografia do Curso;

XVII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Interno.

Seção III Do Instituto Superior de Educação

Art. 14. O Instituto Superior de Educação (ISE) da Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA) é uma unidade acadêmica de coordenação e assessoramento em matéria didático-pedagógica dos Cursos de Licenciatura da FADISA, inserta na estrutura organizacional, formalmente constituído, e responsável, no âmbito da FADISA, por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento, o Instituto Superior de Educação da Faculdade de Direito Santo Agostinho, poderá ser referido como ISE-FADISA.

Art. 15. O ISE-FADISA se rege pela legislação de ensino em vigor, pelos atos normativos dos seus órgãos internos e, no que couber, pelo presente Regimento.

Parágrafo único. O ISE-FADISA poderá ter Regulamento próprio, a ser, sucessivamente:

I – elaborado pelos seus membros, no prazo máximo de três meses após o processo seletivo para o primeiro Curso de Licenciatura da FADISA autorizado, com a colaboração dos Colegiados dos Cursos de Licenciatura da FADISA, se já existentes;

II – discutido e aprovado pelos Colegiados dos Cursos de Licenciatura da FADISA que estiverem em funcionamento no prazo fixado no inciso I deste parágrafo, e, se inexistentes, somente pelo Conselho Superior da FADISA;

III – discutido e aprovado, por Resolução, pelo Conselho Superior da FADISA, de preferência na primeira semana do quarto mês de funcionamento dos Cursos de Licenciatura da FADISA.

Subseção I Da Constituição

Art. 16. O ISE-FADISA é constituído:

I - pelo Diretor-Geral da FADISA, que será seu Presidente;

II - pelo Coordenador-Pedagógico, seu Secretário;

III - pelos Coordenadores dos Cursos das diversas licenciaturas;

IV - por 1 (um) representante do corpo docente, de qualquer um dos Cursos de Licenciatura da FADISA, eleito entre seus pares; e

V - por 1 (um) representante do corpo discente, de qualquer um dos Cursos de Licenciatura da FADISA, eleito entre seus pares.

§ 1.º O Diretor-Geral, o Coordenador-Pedagógico e os Coordenadores dos Cursos de Licenciatura da FADISA são membros natos do ISE-FADISA, independentemente de eleição ou

indicação formal, sendo o ato de contratação entendido como automático exercício dos encargos ora referidos.

§ 2.º Se os Cursos ou alguns dos Cursos de Licenciatura da FADISA tiverem mais de um coordenador, será considerado integrante do ISE-FADISA o que detiver a condição de contratado como Coordenador-Executivo, ainda que com outras nomenclaturas que o afaste da condição de coordenador-adjunto.

§ 3.º O Coordenador-Pedagógico do ISE-FADISA será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor-Geral da FADISA, e deverá ter formação em área da Licenciatura e titulação compatível com a fixada na legislação, e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ou a destituição do cargo, a qualquer tempo, por interesse da Mantenedora.

Art. 17. O ISE-FADISA poderá ofertar os seguintes Cursos e Programas:

I – cursos de licenciatura, abertos a concluintes do ensino médio, destinados à formação de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior, sendo tais programas capazes de qualificar profissionais para ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade; e

V – formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

Art. 18. O caráter orgânico do processo de formação profissional será atingido com o projeto institucional próprio de formação de professores, que articulará a parte pedagógica dos Cursos e integrará:

I - as diferentes áreas de fundamentos da educação básica;

II - os conteúdos curriculares da educação básica;

III - as características da sociedade de comunicação e informação.

Parágrafo único. O ISE-FADISA se propõe a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por iniciativa própria ou com integração dos demais setores da FADISA ou de outras Faculdades mantidas pelo Instituto Educacional Santo Agostinho.

Subseção II Da Competência

Art. 19. Compete ao ISE-FADISA:

I - articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores;

II - congregar Cursos de formação de professores, oferecidos em nível superior, em Curso de licenciatura de graduação plena, bem como outros programas especiais em seus diversos níveis;

III - elaborar os programas de formação continuada abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, organizados de modo a permitir atualização profissional;

IV - estimular o conhecimento dos problemas educacionais mundiais, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

V - instituir mecanismos para entendimentos com os sistemas de ensino, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação em escolas de educação básica;

VI - preparar docentes com base na constituição de competências, habilidades, atitudes, valores e na aquisição, construção e produção de conhecimentos indispensáveis à sua formação;

VII - produzir e difundir o conhecimento referente aos processos de ensino e aprendizagem relacionados à educação básica e à educação escolar como um todo;

VIII - promover a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência, e a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

IX - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos por promoção de atividades de extensão e de iniciação à pesquisa, como seminários, palestras, fóruns, congressos e outros eventos científicos;

X - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Instituto, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral;

XI - exercer as demais funções que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 20. Compete ao Presidente do ISE-FADISA:

I - convocar e presidir reuniões;

II - encaminhar aos demais Órgãos da FADISA as sugestões e expedientes das respectivas áreas de competência;

III - dirigir o ISE-FADISA e supervisionar os trabalhos docentes nele realizados;

IV - editar atos da sua competência, dentre os quais, as Portarias e Instruções Normativas;

V - exercer o poder disciplinar no âmbito do ISE-FADISA quanto aos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

VI - promover a integração das atividades do ISE-FADISA com a Diretoria da FADISA;

VII - propor à Diretoria da FADISA a contratação de docentes e colaboradores técnico-administrativos, conforme necessidades do ISE-FADISA;

VIII - representar o ISE-FADISA em atos públicos e nas relações com outras Instituições de Ensino Superior;

IX - exercer outras atribuições correspondentes ao cargo, especialmente as indicadas em atas.

Art. 21. O Coordenador-Pedagógico do ISE-FADISA, designado na forma do § 3.º do art. 16 deste Regimento Interno, será o responsável por executar as decisões da Direção, do Presidente do ISE-FADISA e dos órgãos Colegiados do ISE-FADISA e terá, além das funções normais compatíveis com o cargo, as seguintes competências:

I - administrar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do ISE-FADISA;

II - atender pessoalmente aos alunos e professores que necessitem, encaminhando as soluções aos Órgãos ou funcionários respectivos, para as devidas providências;

III - coordenar e supervisionar os trabalhos docentes nele realizados;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e as deliberações do ISE-FADISA;

V - elaborar e apresentar à Diretoria da FADISA os planos necessários ao bom funcionamento do ISE-FADISA;

- VI - fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e didático-pedagógico, bem como a assiduidade do pessoal docente e seus horários de atividades;
- VII - propor ao Conselho Superior, aos Colegiados dos Cursos de formação de professores e à Direção, as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos escolares e ao cumprimento dos objetivos do ISE-FADISA;
- VIII - propor padronização e normas sobre matrículas, rematrículas, transferências e outros, bem como sobre a fixação e cumprimento de prazos das rotinas acadêmicas;
- IX - sugerir providências referentes aos serviços administrativos do ISE-FADISA;
- X - zelar pela boa qualidade das atividades do Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas no ISE-FADISA;
- XI - exercer outras atribuições, previstas neste Regimento ou em Atos Normativos internos, ou decorrentes da natureza das suas funções.

Subseção III Do Corpo Docente

Art. 22. O ISE-FADISA terá corpo docente próprio, apto a ministrar os conteúdos curriculares e a supervisionar as atividades dos Cursos e Programas que ofereçam.

§ 1.º O corpo docente será composto por Professores com titulação de pós-graduação, preferencialmente em área relacionada aos conteúdos curriculares da educação básica.

§ 2.º No corpo docente do ISE-FADISA, serão inclusos docentes com experiência na educação básica.

§ 3.º Nos processos seletivos para contratação de docentes do ISE-FADISA, haverá preferência por pessoas com capacitação e qualificação próprias para:

I – atuação em regime de tempo integral;

II – portadores de experiência em atuação em Cursos de Licenciatura.

Subseção IV Dos Objetivos e Princípios

Art. 23. O ISE-FADISA, visando à articulação teoria-prática na formação dos Alunos da Educação Básica, terá por princípios:

I - destacar, quando da avaliação do Aluno, o seu desempenho na parte prática, ouvida a escola na qual esta atividade prática foi desenvolvida;

II - instituir mecanismos para entendimentos com os sistemas de ensino, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática na formação em escolas de educação básica;

III - organizar a parte prática da formação com base no projeto pedagógico da escola em que vier a ser desenvolvida;

IV - supervisionar a parte prática da formação, preferencialmente, através de seminários multidisciplinares.

Art. 24. Os Cursos e Programas ministrados sob a coordenação do ISE-FADISA serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento e, na formação de seus Alunos, têm por objetivo:

- I - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo;
- II - a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- III - a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
- IV - a formação de profissionais para a educação básica;
- V - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional.

Parágrafo único. Para obtenção dos objetivos anunciados no *caput* do presente artigo, os Cursos de Licenciatura coordenados pelo ISE-FADISA serão organizados visando à capacitação de profissionais do ensino aptos a:

- I - conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos Alunos;
- II - compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as instituições de ensino;
- III - considerar, na formação dos Alunos da educação básica, suas características socioculturais e psicopedagógicas;
- IV - resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- V - sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Art. 25. Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissionais, obedecida a legislação pertinente.

§ 1.º Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2.º A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

Art. 26. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade a oferta de sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. Os Cursos de Pós-Graduação ofertados pelo ISE-FADISA terão caráter profissional direcionado para a atuação na educação básica.

Parágrafo único. Mediante participação da Coordenação de Pós-Graduação da FADISA, poderá o ISE-FADISA ofertar Cursos de Pós-Graduação visando à formação e estudos continuados quanto à docência no ensino superior, notadamente os destinados aos oriundos dos Cursos de Bacharelado.

Art. 28. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina e, exceto em se tratando de ensino a distância, são obrigatórias as presenças dos Alunos e Professores nas atividades acadêmicas como um todo.

Subseção V Do Ensino

Art. 29. As atividades de ensino do ISE-FADISA obedecerão:

I – ao determinado na legislação de ensino;

II – ao previsto em seu Regulamento;

III – ao descrito neste Regimento Interno da FADISA, notadamente quanto ao Título III, composto dos artigos 76 a 183.

Subseção VI

Do Estágio e das Atividades Acadêmicas

Art. 30. Os Cursos de Licenciatura coordenados pelo ISE-FADISA terão, em caráter obrigatório, a formação prática, o estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, conforme legislação em vigor, a serem ofertados obrigatoriamente ao longo dos estudos.

§ 1.º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 2.º No Regulamento de Estágio do ISE-FADISA poderá haver previsão de redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, conforme legislação em vigor, para Alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Apoio Pedagógico

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 31. São órgãos de apoio pedagógico da FADISA:

I - a Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX);

II - a Biblioteca;

III - a Supervisão de Estágios;

IV - a Supervisão de Trabalho de Curso.

Subseção I

Da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX)

Art. 32. A Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX) é o órgão responsável pela organização, criação, manutenção e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Cursos.

Art. 33. A COPEX é composta por coordenadores de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, por analistas pedagógicos e por pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único. Poderá a COPEX ter supervisores.

Art. 34. O Coordenador de Ensino será membro nato do Conselho Superior da FADISA.

Art. 35. A COPEX obedece a Regulamento próprio.

Art. 36. A Coordenadoria de Ensino da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, terá, dentre outras, a função precípua de participar, com pelo menos um membro, das Bancas Examinadoras para admissão de Docente na FADISA.

Subseção II Da Biblioteca

Art. 37. A Biblioteca, destinada a Professores, Acadêmicos e discentes em geral, funcionários e à comunidade, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e obedece a Regulamento próprio, aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único. Além da Biblioteca física, a Faculdade de Direito Santo Agostinho oferta a Biblioteca Virtual, que serve de apoio à Biblioteca física para o ensino presencial, e de suporte principal para a modalidade de educação a distância (artigos 81 a 83 e artigo 139, § 5.º, deste Regimento Interno).

Art. 38. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu Regulamento.

Subseção III Da Supervisão de Estágios

Art. 39. A Supervisão de Estágios é responsável pelos programas de estágio curricular supervisionado e pelos estágios extracurriculares.

Art. 40. O Supervisor de Estágios é designado pelo Diretor-Geral da FADISA.

Art. 41. O Estágio dos Cursos da FADISA obedece a Regulamento próprio.

Subseção IV Da Supervisão de Monografia

Art. 42. A Supervisão de Trabalho de Curso é responsável pela coordenação das atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Trabalho de Curso (TC).

Art. 43. O Supervisor de Trabalho de Curso será designado pelo Coordenador do Curso, dentre os Professores do Curso.

Art. 44. O Trabalho de Curso da FADISA obedece a Regulamento próprio.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos de Apoio às Atividades Administrativas**

Seção Única **Das Disposições Gerais**

Art. 45. São órgãos de apoio às atividades administrativas da FADISA:

- I - a Secretaria Acadêmica;
- II - a Secretaria de Cursos;
- III - a Tesouraria;
- IV - a Coordenadoria de Informática;
- V - a Avaliação Institucional.

Subseção I **Da Secretaria Acadêmica**

Art. 46. A Secretaria Acadêmica é o órgão central de registro e controle das atividades acadêmicas e obedece a Regulamento próprio editado pelo Diretor-Geral da FADISA.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é atual denominação do órgão que na versão original do Regimento Interno da Faculdade de Direito Santo Agostinho tinha por nome “Departamento de Cadastro e Registro Acadêmico - DCRA” e, posteriormente e até início de 2015, foi denominado “Núcleo de Relacionamento Acadêmico - NRA”.

Art. 47. A Secretaria Acadêmica é dirigida por um Gerente designado pelo Diretor-Geral da FADISA.

Parágrafo único. Poderá a Gerência de Secretaria Acadêmica ter supervisores.

Art. 48. Observado o disposto no Regulamento próprio, compete ao Gerente responsável pela Secretaria Acadêmica:

- I - abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;
- II - assinar, com o Diretor-Geral da FADISA, os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade, providenciando-lhes o registro oficial;
- III - assinar os termos de colação de grau e outros;
- IV - comparecer, se convocado, às reuniões do Conselho Superior, para prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- V - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas das Diretorias da FADISA no âmbito de sua competência;
- VI - expedir certidões, atestados e declarações;
- VII - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- VIII - propor ao Diretor-Geral da FADISA os termos do Regulamento da Secretaria Acadêmica e as alterações que nele se fizerem necessárias;

- IX - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- X - manter em dia os assentamentos dos Alunos;
- XI - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pelo Diretor-Geral da FADISA;
- XII - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório semestral do Diretor-Geral da FADISA;
- XIII - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria Acadêmica;
- XIV - zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em andamento, procurando dinamizar, na Faculdade, o processo decisório;
- XV - exercer as demais funções próprias e que lhe forem atribuídas pela Diretoria da FADISA.

Subseção II **Da Supervisão de Secretaria de Cursos**

Art. 49. A Supervisão de Secretaria de Cursos é órgão auxiliar das Coordenações de Cursos, responsável por:

- I - auxiliar aos Professores em caso de permuta de horários e providenciar, em casos imprevistos, a substituição de Professores;
- II - auxiliar quanto à convocação e ao andamento das reuniões administrativas e dos órgãos colegiados;
- III - expedir, receber e arquivar comunicações;
- IV - imprimir avaliações compostas pelos Professores, devendo guardar sigilo quanto ao conteúdo antes da aplicação e dar segurança antes e após a aplicação em relação às avaliações;
- V - imprimir livros de pontos de Professores, colher as correspondentes assinaturas dos presentes e declarar a ausência dos demais;
- VI - relacionar-se com os Alunos quanto às atividades do Curso;
- VII - ter organizados e sob sua guarda os arquivos da Coordenação de Cursos;
- VIII - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria de Cursos;
- IX - exercer as demais funções próprias e que lhe forem atribuídas pelos Coordenadores de Cursos.

Parágrafo único. A Supervisão de Secretaria de Cursos poderá ter Regulamento próprio.

Subseção III **Da Tesouraria**

Art. 50. Os encargos de Tesouraria são exercidos pela Mantenedora, a quem compete à arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento.

Art. 51. O Tesoureiro é designado pela Mantenedora.

Art. 52. O recebimento de quaisquer valores destinados à FADISA é feito pela Tesouraria da Mantenedora, sendo atividade vedada a quaisquer outros setores.

Subseção IV Da Supervisão de Informática

Art. 53. A Supervisão de Informática é responsável pela supervisão das atividades de informática, dando assistência aos setores da FADISA.

Parágrafo único. Inclui-se nas competências da Supervisão de Informática a administração técnica do Laboratório de Informática.

Subseção V Da Gerência de Avaliação Institucional

Art. 54. Objetivando a constante melhoria da qualidade do ensino, a FADISA terá uma Comissão Própria de Avaliação composta por representantes dos docentes, dos alunos, dos técnico-administrativos e da sociedade civil.

Art. 55. O processo de Avaliação Institucional será regido por normas próprias em consonância com a legislação e as diretrizes editadas pelo Ministério da Educação.

Art. 56. Compete à Comissão Própria de Avaliação Institucional:

- I - coletar dados;
- II - elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação institucional;
- III - elaborar o relatório e o encaminhar à Diretoria da FADISA e à Mantenedora;
- IV - sugerir ações visando à correção das distorções apontadas pela avaliação.

Art. 57. A coordenação dos trabalhos da Comissão Própria de Avaliação será feita pelo gerente da Gerência de Avaliação Institucional, designado pelo Diretor-Geral da FADISA.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Colegiados

Seção Única Das Disposições Gerais

Art. 58. O Núcleo Docente Estruturante, o Conselho Superior e o Colegiado de Curso são os órgãos colegiados da FADISA, funcionando e deliberando com a presença da maioria de seus membros, e decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 59. Exceto quanto ao descrito no art. 63 deste Regimento Interno, as decisões dos órgãos colegiados são tomadas por votação simbólica, podendo esses colegiados, a seu juízo, decidir pela adoção de voto nominal.

Art. 60. Não é permitido voto por procuração.

Art. 61. O Presidente dos órgãos colegiados tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate, restrito à votação não secreta.

Art. 62. Nos casos de ausência do Presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos órgãos colegiados se realizam sob a presidência, pela ordem, do docente-membro de categoria magisterial mais elevada ou do mais antigo no magistério da FADISA; persistindo o empate, do mais idoso dentre os empatados.

Art. 63. Nenhum membro de órgão colegiado poderá participar das análises, discussões e votação em que haja:

I - assunto de seu interesse pessoal direto;

II - assunto de interesse de seu cônjuge ou parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral;

III - questões em que houver dado Parecer anterior ou participado de forma direta.

§ 1.º O assunto cujo interesse seja das pessoas indicadas nos incisos I e II do *caput* do presente artigo será decidido, por escrutínio secreto, pelos demais membros do órgão colegiado.

§ 2.º Se na reunião do órgão colegiado houver análise, discussão e votação de outros assuntos, o membro do colegiado referido no *caput* do presente artigo não participará da sessão somente no momento da análise, discussão e votação dos temas referidos nos incisos I a III do *caput*.

§ 3.º Se na pauta de convocação da reunião do órgão colegiado não houver outros assuntos para cujas análise, discussão e deliberação não estaria o membro impedido, ou, em razão do tema a ser tratado, por decisão do Presidente do órgão, será para a sessão convocado o suplente, se houver.

Art. 64. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser justificadas no próximo comparecimento.

Art. 65. As reuniões ordinárias estão automaticamente convocadas, realizando-se segundo o calendário organizado e aprovado no âmbito do respectivo órgão.

§ 1.º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria, podendo a convocação se efetivar, ainda, a requerimento ou sob a assinatura de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros.

§ 2.º As convocações para as reuniões extraordinárias, a não ser em casos de excepcional urgência, são expedidas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3.º As convocações devem indicar, salvo assuntos sigilosos segundo análise de quem as convocar, a pauta dos trabalhos.

Art. 66. Das reuniões são lavradas as atas próprias, pelo Secretário respectivo, as quais devem ser apreciadas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, na reunião seguinte ou, fora do âmbito da reunião, com leitura e assinatura de forma individual por parte dos membros.

Subseção I Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 67. Os Cursos de Graduação da FADISA terão Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 68. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão de natureza consultiva responsável pela reformulação, adaptação, atualização, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1.º O NDE será integrado por Professores com conhecimento sobre o Curso, em razão de pesquisa, de tempo de trabalho na área, do tempo de serviço da FADISA ou no Curso e que tenham, preferencialmente:

I - titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - carga horária integral para, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos seus integrantes.

§ 2.º O NDE terá Regulamento próprio, no qual constarão a composição, a forma de indicação e recondução dos membros, as atribuições e competências e demais regras necessárias ao funcionamento.

§ 3.º A titulação acadêmica dos Professores integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) será de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) na área do Curso.

§ 4.º O Coordenador do Curso integrará Núcleo Docente Estruturante (NDE), como membro nato, e será seu Presidente.

Subseção II Do Conselho Superior

Art. 69. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa nos campos administrativo, didático-científico, disciplinar e recursal, é constituído:

I - pelo Diretor-Geral, que será seu Presidente;

II - pelo Coordenador de Ensino do Instituto Educacional Santo Agostinho;

III - pelos Coordenadores de Curso;

IV - por um professor eleito pelos seus pares, como representante docente;

V - por um Aluno eleito pelos seus pares, como representante discente.

§ 1.º Na ausência do Diretor-Geral, ele será substituído, sucessivamente:

I - pelo Diretor de Unidade, se a ausência for previamente definida;

II - pelo Coordenador de Ensino, se a ausência for inesperada ou imprevista;

III - na forma do art. 62 deste Regimento Interno, se tanto o Presidente quanto seu substituto regimental estiverem ausentes.

§ 2.º Os representantes docentes e discentes, eleitos pelos seus pares, terão mandato de 02 (dois) anos e terão suplentes.

§ 3.º O suplente será convocado para a reunião:

I - em que o titular comunicar a ausência;

II - nos impedimentos descritos no artigo 63 deste Regimento Interno;

III - para cumprir o restante do mandato, em caso de vacância do cargo.

§ 4.º Os Conselheiros referidos nos incisos I, II e III do *caput* são membros natos e o ingresso e a substituição se darão automaticamente com a qualidade correspondente, não tendo prazo de duração do mandato.

Art. 70. O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, no início de cada semestre letivo e, extraordinariamente, por convocação na forma do artigo 65 deste Regimento Interno.

Art. 71. Por decisão do plenário, em se tratando de assunto de seu exclusivo tratamento, o Conselho Superior pode conservar em sigilo, restrita a seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.

Art. 72. Compete ao Conselho Superior, no âmbito da FADISA:

I - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - aprovar Regulamentos dos Cursos, órgãos ou serviços e suas alterações, na forma definida no presente Regimento Interno;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, deliberando sobre possíveis alterações;

IV - decidir sobre políticas e diretrizes da Instituição, em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - definir o regime disciplinar dos membros da comunidade acadêmica;

VI - funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência;

VII - julgar proposta de títulos honoríficos;

VIII - propor e aprovar alterações do presente Regimento Interno;

IX - resolver os casos omissos no Regimento Interno.

Subseção III Do Colegiado de Curso

Art. 73. O Colegiado de cada Curso será constituído por:

I - o Coordenador do Curso, como membro nato inerente à condição de Coordenador, que será seu Presidente;

II - um professor eleito por seus pares, dentre os docentes do Curso, como representante docente;

III - um professor eleito pelos Alunos, dentre os docentes do Curso, como representante docente;

IV - um Aluno do Curso, eleito por seus pares, como representante discente;

V - um Aluno do Curso, eleito pelos Professores, como representante discente.

§ 1.º Em se tratando de curso ministrado pela modalidade de ensino a distância, o representante docente referido no inciso III do *caput* será um tutor eleito pelos Alunos, dentre os tutores do Curso.

§ 2.º Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V do *caput* terão mandato de dois anos e terão suplentes.

§ 3.º As eleições para os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V do *caput* acontecerão conforme editais distintos para eleição de docentes e eleição de discentes, elaborados pela FADISA, que poderão:

I - definir que o segundo colocado na votação será o suplente; definir que seja inscrita uma chapa contendo um titular e um suplente; ou contemplar a candidatura própria à condição de suplente;

II - definir que a eleição do Professor, por parte dos Alunos, seja feita pelos líderes das Turmas ou com eleição direta da qual poderão participar todos os Alunos regularmente matriculados;

III - fixar regras para eleições tanto de discentes quanto dos docentes.

§ 4.º As eleições para os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V do *caput* acontecerão de forma alternada, visando manter a continuidade da composição do Colegiado, nos seguintes termos:

I - na data da entrada em vigor deste Regimento Interno, se o Colegiado ainda não tiver componente referido no inciso III do *caput* do presente artigo, será observado:

a) haverá a eleição isolada, se a eleição do Professor pelos seus pares tiver acontecido no ano anterior;

b) ocorrerá simultaneamente com a próxima eleição do Professor conforme inciso II do *caput* do presente artigo, se estiver prevista tal eleição para o mesmo ano e, neste caso, o mandato do Professor eleito pelos seus pares (inciso II do *caput*) terá, excepcionalmente, duração de somente um ano;

II - na data da entrada em vigor deste Regimento Interno, se o Colegiado ainda não tiver componente eleito na forma inciso V do *caput* do presente artigo, será observado:

a) haverá a eleição isolada, se a eleição do Aluno pelos seus pares tiver acontecido no ano anterior;

b) ocorrerá simultaneamente com a próxima eleição do Aluno conforme inciso IV do *caput* do presente artigo, se estiver prevista tal eleição para o mesmo ano e, neste caso, o mandato do Aluno eleito pelos Professores (inciso V do *caput*) terá, excepcionalmente, duração de somente um ano;

III - posteriormente à entrada em vigor deste Regimento Interno e ultrapassada a fase inicial e transitória definida nos incisos I e II deste parágrafo, e visando a continuidade do conhecimento dos membros do Colegiado, as eleições ocorrerão:

a) em um ano, as eleições previstas nos incisos II e IV do *caput* deste artigo;

b) no ano seguinte, as eleições previstas nos incisos III e V do *caput* deste artigo.

§ 5.º O suplente será convocado para a reunião:

I - em que o titular comunicar a ausência;

II - para deliberar assuntos de interesse do titular ou para o qual haja impedimento do titular para deliberações;

III - para cumprir o restante do mandato, em caso de vacância do cargo.

§ 6.º O Colegiado de Curso se reúne, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação na forma do artigo 65 deste Regimento Interno.

Art. 74. O Colegiado de Curso tem como função precípua:

I - analisar e decidir, em grau de recurso, sobre requerimentos de Alunos que tenham sido indeferidos pelos coordenadores, supervisores, gerentes e outros que tenham poder de decisão unilateral;

II - deliberar e normatizar sobre matéria curricular e didático-pedagógica do Curso;

III - deliberar, em caso concreto, sobre matéria curricular e didático-pedagógica do Curso quanto à interpretação do que consta do presente Regimento Interno ou dele ausente.

Parágrafo único. No Regulamento próprio, o Colegiado do Curso poderá prever a formação de jurisprudência sobre o tema analisado ou a sugestão de o assunto passar a constar do Regimento Interno.

Art. 75. Compete ao Colegiado de Curso, além do descrito no art. 74 deste Regimento Interno:

I - acompanhar as atividades acadêmicas, científicas e culturais do Curso;

II - analisar, avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Curso, propondo alterações,

quando necessárias;

III - analisar e aprovar a estrutura curricular do Curso e suas alterações propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);

IV - analisar e aprovar planos, projetos de ensino, de pesquisa e de extensão a serem realizados;

V - analisar e aprovar projetos de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão e Cursos Livres;

VI - analisar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;

VII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso ou de gerentes de setores da FADISA;

VIII - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do Curso;

IX - elaborar o seu Regulamento próprio;

X - opinar, quando solicitado, sobre aproveitamentos de estudos, transferências, adaptações de Acadêmicos transferidos, dispensa de disciplina, cancelamento e trancamento de matrícula;

XI - opinar, quando solicitado, sobre monitorias;

XII - prestar assessoria didático-pedagógica a Professores e Acadêmicos;

XIII - propor as normas de funcionamento dos estágios curriculares e acompanhar sua execução;

XIV - realizar avaliações periódicas do Curso, em consonância com a Avaliação Institucional;

XV - sugerir modificação didático-pedagógica do Curso;

XVI - exercer as demais atribuições conferidas por lei e neste Regimento Interno.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I Dos Cursos

Seção I Da Natureza dos Cursos

Art. 76. A FADISA pode manter Cursos de Graduação em Bacharelado e Licenciatura, Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, Cursos Tecnólogos, Sequenciais e Técnicos de Nível Médio, e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento.

Parágrafo único. A FADISA disponibilizará à comunidade discente o Manual do Aluno, elaborado de acordo com as disposições do art. 47, § 1.º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou ainda, de acordo com as normas que as substituïrem, contendo os programas dos Cursos e demais componentes curriculares, sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, e se obriga a cumprir as respectivas condições.

Seção II Do Curso de Graduação

Art. 77. A FADISA mantém cursos superiores (graduação e outros) abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente.

Seção III Do Curso Técnico de Nível Médio

Art. 78. Os Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio possuem organização curricular própria e funcionarão independentemente do Ensino Médio, podendo ser cursados de forma concomitante ou sequencial ao referido Ensino Médio.

Seção IV Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 79. Os Cursos de Pós-Graduação, abertos a graduados nas áreas correspondentes, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas, destinando-se ainda à qualificação de docentes para o magistério superior.

§ 1.º Os Cursos de Pós-Graduação obedecerão às regras insertas em Regulamentos próprios, os quais serão normas complementares a este Regimento Interno.

§ 2.º Os Cursos previstos no *caput* deste artigo têm seus planos de organização aprovados pelo Colegiado de Curso da área de conhecimento central ou afim, e pelo Conselho Superior, devendo se conformar com as exigências mínimas, quanto à duração e qualificação, dispostas pelo Sistema Federal de Ensino.

Art. 80. Os Cursos de Pós-Graduação serão implantados para continuidade dos estudos e poderão abranger:

- I - Aperfeiçoamento;
- II - Especialização ou Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III - Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de:
 - a) Mestrado;
 - b) Doutorado.

§ 1.º A implantação dos Cursos de Pós-Graduação, especialmente para oferta de Mestrado e Doutorado, poderá se dar em modalidades própria ou interinstitucional, esta última em convênio com Instituições de Ensino Superior do Brasil ou do estrangeiro.

§ 2.º Os Cursos de Especialização têm como objetivo a formação de especialistas em domínios científicos, técnicos e artísticos.

§ 3.º Os Cursos de Aperfeiçoamento têm como objetivo a ampliação e a atualização dos conhecimentos e das técnicas de trabalho.

Seção V Da Educação a Distância

Art. 81. A FADISA poderá manter cursos superiores (graduação e outros), na modalidade de educação a distância, cujas bases e condições gerais da oferta constarão de Regulamento próprio,

não se lhe aplicando, necessariamente, as regras já fixadas para o ensino predominantemente presencial ministrado pela Instituição.

Parágrafo único. As modalidades de educação a distância poderão ser ofertadas no nível de educação superior, e poderão abranger os seguintes cursos e programas:

- I - sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;
- II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham atendido às formas de ingresso previstas em Regulamento;
- III - de pós-graduação, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências de cada caso, abrangendo:
 - a) Aperfeiçoamento;
 - b) Especialização;
 - c) Mestrado;
 - d) Doutorado;
- IV - livres ou de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

Art. 82. Do Regulamento da modalidade de educação a distância, ofertada pela FADISA, constarão que os momentos presenciais serão, pelo menos, para:

- I - avaliações de estudantes, na modalidade escrita;
- II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III - defesa de trabalhos de curso, quando previstos na legislação pertinente;
- IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

§ 1.º As avaliações da modalidade de ensino a distância atenderão ao descrito em Regulamento próprio ou integrará o Regulamento do Ensino a Distância.

§ 2.º O Trabalho de Curso, terá Regulamento próprio ou integrará o Regulamento do Ensino a Distância.

§ 3.º Os Regulamentos da FADISA que atenderem somente à modalidade de ensino predominantemente presencial servirão de base para que a modalidade de ensino a distância tenha também Regulamento específico para a área.

Art. 83. A nota final mínima, para que o Aluno seja aprovado na modalidade de educação a distância, em cada disciplina, inclusive o Trabalho de Curso, será de 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos.

Seção VI **Dos Demais Cursos**

Art. 84. Os Cursos não definidos como superior ou de pós-graduação obedecem a planos específicos, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à comunidade-sede da FADISA e à região por esta polarizada.

Parágrafo único. Os Cursos a que se refere o *caput* do presente artigo têm como objetivo o processo de educação permanente e continuada, e de qualificação de profissionais que atuam na comunidade e na região, portadores ou não de habilitação específica obtida em processo formalizado.

CAPÍTULO II Do Currículo, do Ano Letivo e Horário de Aulas

Seção I Do Currículo dos Cursos

Art. 85. O currículo pleno de cada Curso da FADISA é elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante, aprovado pelo Colegiado de Curso correspondente e homologado pelo Conselho Superior obedecendo ao disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas normas específicas para cada Curso, expedidas pelos órgãos competentes.

§ 1.º O currículo é concebido tendo em vista uma forma ampla nas diversas áreas que compõem o campo de conhecimento dos Cursos.

§ 2.º O currículo poderá ser flexível, permitindo que o Acadêmico e o Técnico de Nível Médio optem por direcionar sua formação para uma das Linhas de Formação Específica ou escolher um perfil de formação misto, combinando conhecimentos de mais de uma área.

§ 3.º Os currículos referidos no *caput* do artigo são o conjunto de disciplinas e atividades constantes de um Curso, organizados em regime semestral ou anual e apresentados com as respectivas denominações e localização por período, cargas horárias, número de créditos e pré-requisitos.

§ 4.º Os currículos conterão as ementas das disciplinas ordenadas em núcleos e atividades complementares, delimitando os tópicos de estudos das disciplinas dos núcleos, assim como a forma de integralização curricular.

§ 5.º A estrutura é definida em disciplinas obrigatórias, optativas e/ou eletivas, e será aprovada pelo Colegiado de Curso e homologada pelo Conselho Superior da FADISA.

Art. 86. A organização curricular da FADISA envolve a definição dos núcleos e atividades complementares, delimitação dos tópicos de estudos das disciplinas dos núcleos, assim como a forma da integralização curricular.

Parágrafo único. Havendo oferta pela FADISA, o Acadêmico ou Técnico de Nível Médio que desejarem cursar disciplinas de livre escolha que impliquem no estabelecimento de uma carga horária acima do percentual estabelecido no Projeto do Curso, poderão cursá-las como disciplinas isoladas.

Art. 87. Os currículos dos Cursos da FADISA poderão ser desenvolvidos pelo sistema de créditos, conforme Projeto dos Cursos.

Art. 88. Os Cursos têm duração mínima e máxima conforme Projeto Pedagógico, em sintonia com as Diretrizes Curriculares definidas pelo Sistema Superior de Ensino e pelo Sistema de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 89. Os conteúdos programáticos das disciplinas deverão ser revistos periodicamente e, alterados quando necessário, para acompanhar a evolução científica e tecnológica.

§ 1.º A iniciativa e indicação da proposta de revisão dos conteúdos programáticos caberão à Diretoria-Geral, à Coordenação do Curso, ao Colegiado de Curso, ao Conselho Superior e ao Núcleo Docente Estruturante.

§ 2.º A proposta de revisão dos conteúdos programáticos será elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante e apresentada ao Colegiado de Curso para análise e aprovação, e ao Conselho Superior, para aprovação e normatização.

Seção II **Das Alterações Curriculares**

Art. 90. Entende-se por alterações curriculares o processo que vise a promover ajustes no currículo.

Art. 91. A proposta de alteração curricular deverá estar devidamente fundamentada e vir acompanhada das informações abaixo indicadas:

- I - currículo proposto/sugerido;
- II - ementas;
- III - equivalências;
- IV - objetivos do Curso;
- V - plano de implantação;
- VI - previsão dos recursos necessários;
- VII - relação das disciplinas.

Art. 92. Serão procedidas alterações curriculares em obediência a alterações dos parâmetros curriculares da FADISA, ditadas pelo Sistema Federal de Ensino, e quando o Núcleo Docente Estruturante apresentar ao Colegiado de Curso proposta fundamentada em dados da avaliação do Curso.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante apresentará ao Colegiado de Curso a proposta de alteração curricular para análise e, se for o caso, aprovação.

Art. 93. Após aprovação pelo Colegiado de Curso, a proposta de alteração será analisada pelo Conselho Superior e, se aprovada, será emitida Resolução procedendo às alterações.

Seção III **Do Ano Letivo**

Art. 94. O ano letivo regular se divide em dois períodos, cada qual com duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo único. Caso sejam implantados Cursos com periodicidade anual, estes terão a duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 95. O calendário escolar estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos escolares.
§ 1.º A Coordenadoria de Ensino da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX) elaborará, anualmente, a proposta de calendário escolar, para análise e aprovação do Colegiado de Curso.

§ 2.º Ao Colegiado de Curso será facultado propor ampliação do período letivo da FADISA, desde que devidamente justificada.

§ 3.º Será facultado ao Colegiado de Curso propor disciplinas em caráter especial, fora do período letivo regular, sem prejuízo do seu oferecimento nesse período.

Seção IV Do Horário de Aulas

Art. 96. O horário de aulas será elaborado pelo Coordenador de Curso, verificada a disponibilidade de espaço físico.

§ 1.º A duração de cada aula será de 50 (cinquenta) minutos, qualquer que seja o turno em que seja ministrada.

§ 2.º No Projeto Pedagógico do Curso constará a transformação da hora-aula de 50 (cinquenta) minutos em hora-relógio, correspondente a 60 (sessenta) minutos, conforme Resolução CNE/CES n.º 02, de 18 de junho de 2007.

CAPÍTULO III Das Formas de Ingresso

Art. 97. Conforme Regulamento próprio, o ingresso nos Cursos ofertados pela FADISA se dará por meio das seguintes formas:

I - obtenção de novo título;

II - procedimento de permuta e/ou transferência interna;

III - processo seletivo na forma de exame vestibular;

IV - transferência de outra Instituição de Ensino Superior;

V - outras formas de ingresso previstas na legislação.

Seção I Do Processo Seletivo dos Cursos de Graduação

Art. 98. O acesso a todos os Cursos de graduação da FADISA, quando feito mediante Processo Seletivo, obedece, em sua aplicação, às normas contidas na legislação vigente e a Regulamento próprio.

Parágrafo único. As inscrições no processo seletivo serão abertas mediante edital, no período determinado pela Instituição.

Art. 99. O Processo Seletivo terá as seguintes modalidades:

I - o Processo Seletivo, convencional, idêntico para todos os Cursos, no qual os candidatos serão avaliados por meio de provas objetivas e de redação, abrangendo conhecimentos do núcleo comum do Ensino Médio e/ou equivalentes, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e tem como objetivo avaliar a formação e, quando couber, a aptidão dos candidatos classificados dentro do limite de vagas;

II - Processo Seletivo com alternativas diferenciadas, destinado aos Acadêmicos selecionados por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), usado como critério para selecionar candidatos, associando-os ao processo seletivo convencional, e conforme regras fixadas pela legislação.

§ 1.º A FADISA estabelecerá no Edital do Processo Seletivo convencional os percentuais de vagas a serem destinados aos candidatos oriundos do ENEM, obedecendo às regras fixadas pela legislação.

§ 2.º Para quaisquer dos tipos de processo seletivo da FADISA, exigir-se-á prova de redação com o objetivo de verificar o domínio de Língua Portuguesa como instrumento de comunicação e de organização e de expressão do pensamento.

Art. 100. A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

§ 1.º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos os seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados e conforme Regulamento próprio.

§ 2.º A FADISA divulgará a relação nominal dos classificados, na correspondente ordem de classificação, com informação acerca do cronograma das chamadas para matrícula.

§ 3.º Na hipótese de vagas remanescentes, realizar-se-á novo processo seletivo ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Art. 101. Os alunos do 1.º ao 3.º ano do Ensino Médio poderão participar do Processo Seletivo como treinantes.

Seção II

Do Processo Seletivo para os Cursos Técnicos de Nível Médio

Art. 102. O acesso aos Cursos Técnicos de Nível Médio da FADISA será feito mediante Processo Seletivo simplificado, em obediência às normas contidas na legislação vigente e normatização relacionada à Educação Profissionalizante e Tecnológica.

Parágrafo único. As inscrições no Processo Seletivo serão abertas mediante Edital, no período determinado pela Instituição.

Art. 103. Serão admitidos a participar do Processo Seletivo os Alunos que comprovadamente tiverem terminado o Ensino Fundamental, estando ou não matriculados em Ensino Médio, por serem os Cursos Técnicos de Nível Médio da FADISA ofertados concomitante ou sequencialmente ao Ensino Médio.

Art. 104. A oferta de vagas, o processo seletivo, a classificação e a demais regras, quanto aos Cursos Técnicos de Nível Médio da FADISA obedecerão às mesmas regras da Seção I destes Capítulo e Título do presente Regimento Interno, no que for compatível.

CAPÍTULO IV **Da Concessão de Bolsas de Estudos**

Art. 105. Em cada processo seletivo poderá ser prevista no Edital a concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do Ensino Médio cursado em Escolas Públicas, ou em Escolas Privadas e que tenham sido contemplados com bolsa integral em todas as séries do Ensino Médio.

Parágrafo único. Havendo a previsão de concessão de bolsas de estudos, o Edital fixará as modalidades e percentuais do benefício, bem como quantidade e as condições para a concessão.

CAPÍTULO V **Das Matrículas**

Seção I **Das Disposições Gerais quanto ao Capítulo**

Art. 106. A Secretaria Acadêmica, em época fixada no calendário escolar, publicará edital constando o prazo para realização das matrículas, bem como a lista dos documentos exigidos para sua efetivação de acordo com a modalidade de ingresso nos Cursos.

Art. 107. A matrícula é o ato complexo que formaliza a admissão e a readmissão de candidatos que tenham assegurado o direito de ingresso nos Cursos da FADISA.

Parágrafo único. O regime escolar dos Cursos é semestral, podendo utilizar o sistema de crédito associado às disciplinas e, uma vez aprovado pelos Órgãos competentes, poderá haver Curso com regime escolar anual.

Art. 108. A matrícula nos Cursos ofertados pela FADISA terá Regulamento próprio.

Art. 109. Os Alunos matriculados na FADISA, por quaisquer formas de ingresso, sujeitam-se às normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 110. Não serão deferidas, se houver choque de horários:

I - a matrícula de Alunos transferidos, em referência às necessidades de adaptação e/ou dependências;

II - a matrícula de Alunos portadores de Diploma de Curso Superior, em referência às necessidades de adaptação;

III - a rematrícula de Alunos, em referência às necessidades de adaptação e/ou dependências;

IV - o reingresso de Alunos, em referência às necessidades de adaptação e/ou dependências.

Art. 111. A FADISA recusará reingresso, transferência ou renovação de matrícula ao Acadêmico ou Técnico de Nível Médio que não concluírem o Curso dentro do limite máximo de integralização.

Parágrafo único. A FADISA admitirá a extensão do prazo limite máximo de integralização dos Cursos em até 50% (cinquenta por cento), em razão de motivo relevante, devidamente

comprovado e aceito como de força maior pelo Colegiado do Curso, em decisão tomada em processo próprio, com o exame individualizado do requerido.

Art. 112. Serão exigidos, para matrícula, os seguintes documentos, além dos referidos no Regulamento próprio:

I – do Aluno ingressante por processo seletivo e do portador de Diploma de Curso Superior:

- a) comprovante de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e respectivo histórico escolar, em duas vias, sendo uma delas a original;
- b) cópia do comprovante de quitação com o serviço militar, para candidato do sexo masculino maior de 18 (dezoito) anos;
- c) cópia do comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) cópia da carteira de identidade/Registro Geral;
- e) cópia do cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda, se a numeração do CPF não constar da Carteira de Identidade;
- f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 01 (uma) fotografia 3 X 4 recente;

II - do Aluno transferido para a FADISA, além dos documentos descritos no inciso I deste artigo:

- a) guia de transferência, encaminhada pela Instituição de origem, devidamente autenticada;
- b) Histórico Escolar do curso até então realizado;
- c) programa das disciplinas concluídas, com anotação da carga horária de cada uma;

III - do requerente de reingresso, a documentação complementar, segundo norma em vigor, à documentação já apresentada quando da matrícula ou da renovação de matrícula da época de Aluno regular.

Parágrafo único. São condições para requerimento de matrícula, além das fixadas na presente seção e no Regulamento de Matrícula:

I – requerimento de matrícula:

- a) feito pelo próprio candidato ou mediante procuração, ainda que particular;
- b) por disciplinas, e somente será deferido se o Acadêmico se matricular em disciplinas que, cumulativamente, atinjam o mínimo de 12 (doze) créditos, considerando que cada crédito corresponde a 18 (dezoito) horas/aulas semestrais, para os Cursos que têm a modalidade de créditos por disciplinas, e, neste caso, a matrícula deverá ser quanto às disciplinas correspondentes ao seu período letivo, ou de períodos anteriores no caso de dependências ou adaptações;
- c) nas disciplinas do semestre como um todo, para as modalidades semestrais de Cursos que não têm o sistema de créditos por disciplinas;

II – ter o candidato apresentado certificado de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), tornando-se nula a classificação do candidato que não apresentar, até a data da matrícula, a prova da escolaridade exigida ou, no caso de candidato aprovado no processo seletivo que estiver cursando o último ano do Ensino Médio, até o primeiro dia de aula nos Cursos de graduação da FADISA;

III – ter o candidato que tiver concluído, no exterior, o Ensino Médio ou equivalente, apresentado, até a data da matrícula nos Cursos de graduação da FADISA, documento de equivalência do referido curso;

IV – ingresso do requerente de matrícula por transferência em um período que possibilite o máximo de 5 (cinco) adaptações;

V – ter o requerente de matrícula por transferência de outro curso ou de outra Instituição de Ensino Superior atendido ao período determinado pelo Calendário Escolar, sendo que a matrícula somente será deferida após análise curricular, na forma da Resolução da FADISA que aprova o Regulamento de Aproveitamento de Estudos e a Equivalência Curricular.

Art. 113. O Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio sem matrícula não poderão realizar provas, trabalhos ou qualquer atividade avaliativa e nem obter comprovação de frequência.

Art. 114. Verificada, a qualquer tempo, a prática de fraude ou apresentação de documentos falsos, no ato da matrícula, será declarada sua nulidade, pela Secretaria Acadêmica, que encaminhará o processo ao órgão competente para apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 115. Os Coordenadores dos Cursos relacionarão e divulgarão, a cada semestre letivo, as disciplinas que compõem o currículo dos Cursos.

§ 1.º Os Cursos terão Núcleo de Formação Básica, Núcleo de Formação Profissionalizante e Núcleo de Conteúdos Específicos, em conformidade com a estrutura curricular correspondente.

§ 2.º Os Cursos poderão oferecer disciplinas optativas e/ou eletivas, conforme estrutura curricular.

§ 3.º É facultado ao Curso, ouvido o Colegiado de Curso, o cumprimento da oferta de disciplinas optativas e/ou eletivas que não alcancem o mínimo de Alunos inscritos que viabilizem, financeiramente, a manutenção da turma.

Art. 116. Os casos não tratados nestas normas ou no Regulamento de Matrícula poderão ser objeto de recursos, para análise e decisão, em caráter sucessivo:

I - ao Colegiado de Curso no qual o interessado esteja regularmente matriculado na FADISA, ou no qual pretende se matricular;

II - ao Conselho Superior da FADISA.

Seção II

Da Matrícula Inicial por Processo Seletivo

Art. 117. A matrícula inicial será requerida, e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais será assinado, pelo Aluno ou por seu representante legal, na Secretaria Acadêmica, conforme calendário escolar da FADISA.

Parágrafo único. A matrícula na FADISA poderá também ser efetivada por terceiros, mediante apresentação de procuração para este fim, cuja original será anexada à Ficha de Matrícula.

Art. 118. A matrícula inicial compreenderá o cadastramento do candidato aprovado no processo seletivo e sua inscrição no período ou em disciplinas/unidades curriculares, de conformidade com o sistema de crédito estabelecido pelo projeto do Curso.

Art. 119. O Acadêmico, Técnico de Nível Médio ou o candidato classificado em processo seletivo que não efetivarem sua matrícula nas datas previstas no calendário escolar perderão o direito à vaga na FADISA.

Parágrafo único. Somente serão considerados Acadêmico ou Técnico de Nível Médio regulares aqueles que formalizarem seu vínculo com a Instituição por processo de matrícula.

Seção III Da Renovação da Matrícula

Art. 120. A matrícula será renovada, em cada período letivo (semestre) e conforme calendário escolar, junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. O Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio que não renovarem a matrícula no prazo previsto pelo calendário escolar poderão, a critério da Direção da FADISA, perder sua vaga no Curso, caracterizando abandono, desfazendo-se assim o seu vínculo com a Instituição, mantendo-se, porém, eventuais compromissos não adimplidos durante o vínculo.

Seção IV Das Transferências Internas e Externas e dos Portadores de Diploma de Curso Superior

Art. 121. As transferências internas e externas e a matrícula de portador de diploma de curso superior serão requeridas junto à Secretaria Acadêmica, no período fixado no calendário escolar, e somente poderão ser deferidas quando existir vaga quanto ao período pleiteado.

§ 1.º Entende-se por transferência interna a passagem do Aluno, sem perder tal qualidade, de um Curso no qual se acha regularmente matriculado em Faculdade mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho, para um Curso da FADISA no qual pretende se matricular.

§ 2.º Entende-se por transferência externa a passagem do Aluno, sem perder tal qualidade, de um estabelecimento de ensino no qual está regularmente matriculado para um Curso da FADISA no qual pretende se matricular.

§ 3.º O Portador de Diploma de Curso Superior, já graduado em outro Curso e/ou outra Instituição de Ensino Superior, poderá requerer matrícula em cursos da FADISA sem processo seletivo.

Art. 122. Para se candidatar à vaga por transferência externa, o Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio deverão apresentar a seguinte documentação:

- I - comprovante de que o curso em que está matriculado é autorizado ou reconhecido;
- II - comprovante de recolhimento da taxa respectiva;
- III - declaração de que está regularmente matriculado ou com matrícula trancada na Instituição de origem;
- IV - fotocópia autenticada da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- V - Histórico Escolar;
- VI - planos de ensino;
- VII - requerimento ao Coordenador do Curso.

Parágrafo único. No caso de transferência externa, a matrícula poderá ser feita, com caráter provisório e até o término do semestre de ingresso, condicionada à remessa da Guia de Transferência, pela Instituição de Ensino Superior de origem.

Art. 123. A FADISA proporciona, ao Aluno que para ela se transfere, orientação e aconselhamento, visando esclarecer, sendo o caso, diferenças de currículos e conteúdos e o quadro de adaptações a que se sujeitará.

Art. 124. A FADISA, no limite das vagas existentes e mediante Processo Seletivo, pode aceitar transferência de Alunos provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes, autorizados ou reconhecidos, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, as normas oficiais, Regulamentos específicos e o disposto neste Regimento Interno.

Art. 125. Para os casos de quando o pedido de transferência não se der para o mesmo curso, mas para curso de graduação afim, deverá ser feito um Regulamento contendo as condições, que deverá prever:

- I - análise da compatibilidade das disciplinas já cursadas, para aproveitamento ou não;
- II - existência de vaga residual;
- III - processo seletivo classificatório.

§ 1.º O Regulamento referido neste artigo será elaborado com participação e aprovação do Colegiado de Curso e do Conselho Superior.

§ 2.º São cursos de graduação de áreas afins os integrantes da mesma grande área de conhecimento que, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, e os blocos de carreiras profissionais sugeridos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), são:

- I - Ciências Biológicas e da Saúde;
- II - Ciências Exatas e da Terra;
- III - Ciências Humanas e Sociais;
- IV - Ciências Sociais Aplicadas;
- V - Engenharias e Tecnologias;
- VI - licenciaturas.

Art. 126. A FADISA aceita transferência do Acadêmico, em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, na modalidade de transferência *ex officio* que, segundo normas do art. 49, parágrafo único, da Lei 9.394, de 20-12-1996, e da Lei 9.536, de 11-12-1997, dar-se-á:

- I - em benefício de estudantes que sejam servidores públicos federais civis ou militares;
- II - quando comprovada a remoção ou a transferência de ofício, que acarretem mudança de domicílio para o município de Itabuna ou localidade próxima;
- III - quando a transferência de local do exercício profissional se dê no interesse da Administração Pública Federal;
- IV - com extensão ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor público federal, que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial;
- V - não contemplando casos de transferência de interessado que se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança, ou de transferência por solicitação ou interesse próprio.

Art. 127. Nos casos de concessão de pedido de transferência dos Alunos regulares da FADISA para outra Instituição, esta deverá ser concedida independentemente de inadimplência ou tramitação de processo disciplinar, mesmo que o Aluno esteja cursando primeiro ou último período do Curso.

§ 1.º A documentação suficiente deve ser expedida à Instituição de destino no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento.

§ 2.º A FADISA somente emitirá guia de transferência, para outras Instituições, quanto ao Aluno caracterizado como regular, entendendo como irregular qualquer desatendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, como a pendência de algum documento.

Art. 128. A transferência do Aluno para outras Instituições suspende as obrigações financeiras do Aluno para com a Entidade Mantenedora, a partir do mês seguinte ao vincendo, mantendo válidos os eventuais compromissos não adimplidos.

Seção V

Da Matrícula por Reingresso

Art. 129. O Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio admitidos nas formas de reingresso efetuarão sua matrícula no período estabelecido pelo calendário escolar, junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. A FADISA não tem o compromisso de garantir ao candidato ao reingresso a existência da mesma estrutura curricular de quando trancou matrícula, e, em sendo o caso, a matrícula será deferida com o compromisso de o Aluno cursar as disciplinas em regime de adaptação.

Seção VI

Da Oferta de Disciplinas Isoladas a Acadêmicos Regularmente Matriculados em outras Instituições de Ensino Superior

Art. 130. Dependendo da existência de vagas e análise de pertinência em cada caso, poderá ser deferido requerimento, feito por Acadêmico regularmente matriculado em outras Instituições de Ensino Superior, de matrícula em disciplinas isoladas nos Cursos ofertados pela FADISA.

Parágrafo único. O Acadêmico interessado em cursar disciplinas isoladas na FADISA deverá requerer a sua matrícula, que somente será deferida se forem observados os critérios fixados em Regulamento próprio.

Art. 131. A inscrição em disciplina isolada na FADISA dependerá de deferimento do Coordenador do Curso na qual a disciplina será cursada.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso poderá indeferir o requerimento em caso de ausência de vagas ou, por critério subjetivo e até sem necessidade de fundamentação da decisão, em razão da análise das atitudes do requerente junto à Instituição de origem ou junto à sociedade.

Art. 132. Para o preenchimento das vagas disponíveis para disciplinas isoladas, a FADISA observará a ordem decrescente da média das notas constantes do histórico escolar quanto ao Curso de graduação da Instituição de origem.

Parágrafo único. Em caso de Acadêmico candidato a cursar disciplinas isoladas na FADISA que esteja matriculado no primeiro período na Instituição de origem, a média das notas do histórico escolar será a do Ensino Médio.

Art. 133. O Acadêmico de outra Instituição de Ensino Superior que tiver deferido o requerimento de matrícula em disciplina isolada na FADISA, para receber o certificado referido no art. 134 deverá:

I - cumprir o Regimento Interno da FADISA;

II - cumprir o Regimento Interno do Instituto Educacional Santo Agostinho;

III - ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades letivas correspondentes à disciplina na qual foi inscrito;

IV - ter nota mínima de 70 (setenta) pontos na disciplina na qual foi inscrito.

Art. 134. O Acadêmico de outra Instituição de Ensino Superior que tiver deferido o requerimento para cursar disciplina isolada na FADISA, desde que cumpridas as obrigações descritas no art. 133 deste Regimento Interno, receberá, para cada disciplina isolada cumprida, certificado emitido como Curso Livre ou de Extensão.

Art. 135. A FADISA não tem compromisso e tampouco se responsabiliza pelo fato de a Instituição de origem do Acadêmico, por qualquer motivo, não aproveitar a disciplina isolada cursada como forma de substituição ou dispensa de disciplinas, aproveitamento de estudos ou outra qualquer forma de abreviar a sequência do Curso.

Seção VII

Do Trancamento de Matrícula

Art. 136. O Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio poderão interromper seus estudos, utilizando de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Secretaria Acadêmica, no decorrer do semestre em curso, no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 1.º O trancamento de matrícula somente será deferido a Acadêmico que tenha cursado, pelo menos, o Primeiro Período até o seu fim.

§ 2.º Caso o requerimento e/ou o deferimento do trancamento de matrícula se deem em época que coincida com eventual período de Tratamento Especial, o Acadêmico poderá, no primeiro dia após o término do período de Tratamento Especial, requerer a realização de provas de Segunda Chamada a que eventualmente tenha direito, cabendo ao Coordenador do Curso fixar a data da realização de tais provas, que poderá coincidir com a data fixa no Calendário Escolar.

§ 3.º As demais regras quanto ao trancamento de matrícula, bem como quanto ao reingresso, serão as constantes de Regulamento próprio.

§ 4.º O prazo máximo de trancamento de matrícula nos Cursos ofertados pela Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA) é de 4 (quatro) semestres, consecutivos ou alternados, com renovação do trancamento a cada semestre letivo, com observação quanto ao limite de prazo para integralização do Curso, que é de:

I – 14 (quatorze) semestres letivos para Cursos com integralização em dez semestres letivos;

II – 12 (doze) semestres letivos para Cursos com integralização em oito semestres letivos.

§ 5.º O trancamento de matrícula, quando deferido:

I - interrompe as obrigações financeiras do Acadêmico para com a Instituição, a partir do mês seguinte ao do requerimento, sem prejuízo em relação aos débitos anteriores, e, em caso de o requerimento de trancamento de matrícula se dar em um mês e o Acadêmico requerente continuar frequentando as aulas, a interrupção das obrigações financeiras se dará a partir do mês seguinte ao da frequência;

II – não assegura vaga para que o Acadêmico reingresse no Curso;

III - não assegura ao Acadêmico o reingresso no currículo ou estrutura curricular que cursava, sujeitando-o, sempre que necessário, a processo de adaptação curricular, caso haja mudança na estrutura curricular durante o seu afastamento.

Art. 137. Quando do reingresso do Aluno que teve matrícula trancada, nas hipóteses previstas no do artigo 136 deste Regimento Interno, o Coordenador de Curso indicará a necessidade de adaptação do conteúdo, para adequá-lo ao currículo ou estrutura curricular em vigor para o Curso.

§ 1.º A adaptação será feita por avaliação dos conteúdos, de forma que permita situar ou classificar o Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio em relação aos planos e padrões desses conteúdos.

§ 2.º As disciplinas aproveitadas após processo de adaptação serão inclusas no Histórico Escolar com a indicação da carga horária e notas.

Seção VIII Do Aproveitamento de Estudos

Art. 138. A validação de disciplinas cursadas em outras Instituições obedecerá ao disposto na legislação específica, pelas normas do Sistema Federal de Ensino e pelo contido no Regulamento próprio.

§ 1.º Em qualquer caso de aproveitamento de estudos serão, obrigatoriamente, observadas as diretrizes curriculares correspondentes ao Curso que o requerente pretende ou está cursando na FADISA.

§ 2.º As disciplinas cursadas pelo Acadêmico ou pelo Técnico de Nível Médio na Instituição de origem, que não correspondam a matérias dos parâmetros curriculares do Curso, poderão ser validadas, a critério do respectivo Colegiado do Curso.

§ 3.º O Aproveitamento de Estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de disciplinas/unidades curriculares, ou de conteúdos de disciplinas/unidades curriculares, dos Cursos de graduação ofertados pela Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA) com aquela estudada em cursos de graduação em outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou na própria Instituição.

§ 4.º Para os efeitos do disposto no § 3.º deste artigo, são consideradas válidas apenas as disciplinas/unidades curriculares concluídas com aprovação anteriores ao ingresso nos Cursos de graduação da Faculdade de Direito Santo Agostinho, em que solicitar o aproveitamento.

§ 5.º Poderá a Coordenação do Curso ofertado pela FADISA reconhecer o aproveitamento de estudos para Acadêmicos que já se acham matriculados, nas seguintes condições:

I – o Curso no qual foi estudada a disciplina que o Acadêmico quer ter aproveitada já deve ter sido concluído, sem reprovações, dependências ou pendências;

II – as disciplinas do curso já findo, conforme inciso I deste parágrafo, somente poderão ser aproveitadas do semestre seguinte em diante, não sendo aplicável:

a) em caso de disciplinas, no Curso de ofertado pela FADISA, que venham a ser cumpridas em regime de dependência ou adaptação referentes a semestres anteriores ou concomitantes com o curso no qual a disciplina tenha sido estudada;

b) em caso de ter o Acadêmico trancado a matrícula no Curso ofertado pela FADISA e, no interstício do trancamento da matrícula, ter concluído outro Curso, em relação às disciplinas constantes da Estrutura Curricular referentes à mesma quantidade de semestres letivos, na FADISA, do tempo do trancamento da matrícula.

§ 6.º Somente poderá ser deferido o requerimento de Aproveitamento de Estudos, atendidos os requisitos constantes dos parágrafos anteriores, se e somente se requerido anterior ou juntamente com o requerimento de matrícula, anterior ao prazo final para matrícula.

§ 7.º O requerimento de aproveitamento de estudos será protocolizado pelo Acadêmico interessado, junto à Secretaria Acadêmica, e encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada da seguinte documentação:

I – requerimento do interessado indicando a disciplina/unidade curricular para a qual deseja aproveitamento;

II – Histórico Escolar, em original ou fotocópia autenticada, em que conste a disciplina/unidade curricular objeto da análise;

III – documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

IV – cópia, autenticada pela Instituição de origem, do programa ou do plano de ensino da disciplina/unidade curricular cursada.

§ 8.º Os documentos referidos no § 7.º deste artigo, se oriundos de Instituições de Ensino Superior estrangeiras deverão ser, obrigatoriamente:

I – acompanhados das respectivas traduções, para a Língua Portuguesa, por tradutor público juramentado;

II – estarem, originais e tradução, registrados no Serviço de Registro de Títulos e Documentos;

III – acompanhados de comprovação do reconhecimento da Instituição de Ensino de Ensino Superior estrangeira pelo Ministério da Educação do Brasil;

IV – apresentados em vias originais ou em fotocópias autenticadas.

§ 9.º São consideradas equivalentes, para fins de aproveitamento de estudos, as disciplinas que:

I – apresentarem o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de igualdade no conteúdo e contemplarem os tópicos considerados importantes para a conclusão do Curso e a carga horária igual ou maior, o que possibilitará o aproveitamento integral;

II – apresentarem exatamente o mesmo conteúdo, bem como o cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária, ressalvadas as particularidades de cada disciplina/unidade curricular, o que possibilitará o aproveitamento integral.

§ 10. As particularidades de cada disciplina/unidade curricular, anunciadas no inciso II do § 9.º do presente artigo, serão identificadas pelo Coordenador do Curso, levarão em conta ser ou não a disciplina/unidade curricular objeto do requerimento de aproveitamento de estudos integrante da estrutura fundamental do Curso ou integrante das disciplinas/unidades curriculares consideradas propedêuticas, e serão:

I – impeditivas do aproveitamento de estudos se a decisão for no sentido de que, mesmo tendo

igual conteúdo, a carga horária utilizada para ministrar o conteúdo não é suficiente para o aprofundamento do tema com o conhecimento exigido para os Cursos da FADISA;

II – autorizativas do aproveitamento de estudos se a decisão for no sentido de que, mesmo não atingindo a identidade exatamente de 100% (cem por cento) do conteúdo, a parte que foi não estudada na Instituição de origem não impedirá o acompanhamento, com qualidade, dos Cursos da FADISA.

CAPÍTULO VI **Do Rendimento Escolar**

Seção I **Da Frequência e do Aproveitamento**

Art. 139. A verificação do rendimento escolar compreenderá frequência e aproveitamento nos estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente, serão verificados por disciplina/semestre e serão eliminatórios por si mesmos.

§ 1.º A verificação do aproveitamento e do controle da frequência às aulas será de responsabilidade do professor, sob a supervisão do Coordenador de Curso.

§ 2.º Será obrigatória a frequência às atividades escolares, exceto nas condições especiais dos programas de ensino a distância.

§ 3.º As atividades acadêmicas obrigatórias de natureza especial, as Atividades Complementares, o Estágio Curricular Supervisionado e o Trabalho de Curso, atendem aos objetivos do Projeto Pedagógico do Curso em que o Acadêmico ou Técnico de Nível Médio estiverem regularmente matriculados e têm sistema de avaliação e controle de frequência definidos em Regulamentos próprios, aprovados pelo Colegiado do Curso em que o Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio estiverem regularmente matriculados e pelo Conselho Superior da Faculdade de Direito Santo Agostinho.

§ 4.º Cabe ao Acadêmico ou ao Técnico de Nível Médio acompanhar o registro da sua frequência às aulas.

§ 5.º O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do Acadêmico ou do Técnico de Nível Médio, frente aos objetivos propostos no plano de ensino.

§ 6.º Para todas as situações fixadas na presente seção quanto ao ensino presencial, a FADISA poderá utilizar até 20% (vinte por cento) da carga horária total em atividades pedagógicas na modalidade de educação a distância, nos cursos reconhecidos, podendo o percentual ser:

I - aplicado exclusivamente quanto à carga horária em horas-aula em disciplinas curriculares; entendendo, portanto, que não se aplica às atividades complementares, estágio curricular supervisionado e trabalho de curso;

II - distribuído em algumas ou em todas as disciplinas, dependendo da facilidade ou dificuldade dos processos cognitivo e de transmissão do processo ensino-aprendizado de cada disciplina.

§ 7.º Haverá Regulamento de verificação de rendimento escolar, individualizado ou com seções exclusivas e esclarecedoras sobre:

I - Cursos de Graduação;

II - Cursos de Pós-Graduação;

III - Cursos em nível de Ensino Médio;

IV - Ensino a Distância, cujo Regulamento preverá que as atividades avaliativas para efeitos de progressão de semestre letivo, certificação ou diplomação dos Alunos, deverão ser, obrigatoriamente, presenciais.

Art. 140. O rendimento escolar do Acadêmico ou do Técnico de Nível Médio em cada disciplina/unidade curricular será apurado por atribuição de pontos cumulativos em avaliações, em escala de zero (0) a 100 (cem).

§ 1.º Os pontos das avaliações serão lançados no Diário de Classe, admitindo-se notas fracionadas em meio ponto.

§ 2.º A distribuição de pontos será definida pelo Professor, registrada no Plano de Ensino, respeitando as especificidades de cada disciplina/unidade curricular e de conformidade com Instrução Normativa emitida pela Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX) ou pela Coordenação do Curso no qual o Acadêmico ou do Técnico de Nível Médio se encontrarem regularmente matriculados, e será feita:

I – em pelo menos duas provas escritas e um trabalho acadêmico, reservando às provas escritas a pontuação mínima de:

a) 80% (oitenta por cento) da pontuação, para as disciplinas de 72 (setenta e duas) a 80 (oitenta) horas-aulas;

b) 60% (sessenta por cento) da pontuação, para as disciplinas de 36 (trinta e seis) a 40 (quarenta) horas-aulas;

II – entre uma prova escrita e a outra, de uma mesma disciplina, deverá haver um interstício mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 3.º É vedada a distribuição de pontuação extra, significando que, em nenhuma situação serão aplicadas avaliações que, cumulativamente, ultrapassem a distribuição de mais do que 100 (cem) pontos por disciplina/unidade curricular, a cada semestre letivo.

§ 4.º O Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio serão considerados aprovados, em cada disciplina/unidade curricular, ao atingir, conjuntamente:

I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, ressalvado o exposto no art. 3.º deste Regulamento, conforme art. 47 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos.

Art. 141. As atividades avaliativas, entendidas como atividades avaliativas da disciplina/unidade curricular do semestre letivo, os testes ou a conferência dos conhecimentos ministrados, por meio de avaliação periódica, programadas para serem feitas dentro do Calendário Escolar da FADISA, serão, conforme Regulamento próprio:

I – Prova Escrita, entendida como a modalidade avaliativa que consiste em verificação do aprendizado, quanto ao conteúdo programático da disciplina, cujas respostas do Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio são feitas por escrito, à mão, de forma objetiva ou subjetiva, com ou sem consulta a material ou suporte;

II – Prova de Segunda Oportunidade, classificada como gênero que é composta das espécies Prova de Segunda Chamada e Prova Substitutiva;

III – Prova de Segunda Chamada, tida como a prerrogativa de o Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio recomporem, por meio de uma prova, necessariamente escrita, a nota correspondente a uma prova escrita regular, trabalho escolar, seminário, prova oral ou outra modalidade de atividade avaliativa a que voluntariamente não se submeteram;

IV – Prova Substitutiva, entendida como a prerrogativa de o Acadêmico realizar uma prova, necessariamente escrita, específica da disciplina/unidade curricular e elaborada com a finalidade de desconstituir a nota de uma prova escrita efetivamente já realizada;

V – Prova Oral, modalidade de avaliação em que o Acadêmico ou Técnico de Nível Médio responde, verbalmente, aos questionamentos do Professor em fase da avaliação;

VI – Trabalho Acadêmico ou Trabalho Escolar, constituído de pesquisas e redação de textos, digitados ou escritos à mão conforme determinação do Professor, e que não se classifica como “prova escrita”, ainda que:

- a) seja avaliação do conteúdo;
- b) exija desenvolvimento de um determinado tema, de forma manuscrita ou não;
- c) constitua-se de perguntas;
- d) seja aplicado de forma individual;
- e) seja feito em sala de aula ou no ambiente escolar;
- f) seja feito durante o horário da própria disciplina.

Art. 142. O Exame Final ou Prova Final versará sobre matéria lecionada durante todo o período letivo, na disciplina.

Parágrafo único. Consideram-se em Prova Final o Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) e inferior a 70 (setenta) pontos nas avaliações do período ou semestre letivo em cada disciplina/unidade curricular, sendo que, com relação à Prova Final:

I – o Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio que tiverem direito a fazer Prova Final, referida no presente parágrafo, e nesta não obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos, estarão automaticamente reprovados na disciplina/unidade curricular;

II – constará no Diário, no Currículo, no Histórico Escolar e em outros apontamentos, a nota 70 (setenta) quando se tratar de pontos obtidos em Prova Final, ainda que o Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio tenham obtido pontuação acima de 70 (setenta) na Prova Final.

Art. 143. Os Alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração do seu Curso, conforme Regulamento próprio.

Art. 144. O não comparecimento ou a não realização de qualquer avaliação semestral implica na perda dos pontos a ela distribuídos.

§ 1.º O Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não possam comparecer para realização da avaliação prevista, poderão requerer ao Coordenador do Curso, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data seguinte à realização que enseja o pedido da avaliação, uma prova de segunda oportunidade.

§ 2.º É permitida uma única avaliação em segunda oportunidade, por disciplina, em cada semestre, e terá conteúdo de caráter cumulativo.

Art. 145. Quando do reingresso do Aluno que teve matrícula trancada ou quando o Aluno não participou da avaliação ou não obteve aprovação por nota e/ou frequência, caso o sistema de avaliação tenha sido modificado por qualquer norma, o Aluno se submeterá ao sistema de avaliação em vigência quando da sua aplicação, não havendo direito adquirido em relação a atividades avaliativas não realizadas em seu tempo apropriado.

Art. 146. Observado o disposto nos planos de ensino da disciplina e neste Regimento Interno, são asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o Colegiado de Curso.

Art. 147. Os professores dispõem do prazo de 14 (quatorze) dias corridos para encaminhamento, à Coordenação do Curso, dos resultados de avaliações.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput* não se aplica às últimas avaliações de cada semestre, e que antecedem à divulgação da nota final semestral definidora de aprovação direta, reprovação direta ou direito à realização do exame final, cujo prazo será fixado pelo Coordenador do Curso levando-se em conta o calendário escolar que fixa data de divulgação dos exames finais.

Art. 148. No prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da divulgação dos resultados, é facultado ao Acadêmico ou ao Técnico de Nível Médio requerer revisão da avaliação, cujo procedimento obedecerá ao Regulamento próprio.

§ 1.º No requerimento, o Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio deverão justificar os motivos que ensejam a revisão.

§ 2.º Não concordando com a nota da revisão da avaliação, ou com indeferimento ou deferimento parcial de recursos administrativos que envolvam avaliação do rendimento escolar, o Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio, no prazo de 07 (sete) dias da comunicação do indeferimento, poderão recorrer administrativa e sucessivamente:

I – ao Colegiado do Curso no qual estiver regularmente matriculado;

II – ao Conselho Superior da Faculdade de Direito Santo Agostinho.

Seção II Dos Estágios

Art. 149. O estágio é um ato educativo escolar supervisionado, composto por atividades de vinculação entre a formação teórica e início de vivência profissional, desenvolvida no ambiente de trabalho.

§ 1.º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2.º O estágio é parte do Projeto Pedagógico do Curso, integrando a sua estrutura curricular.

Art. 150. O Estágio Supervisionado se vincula à iniciação à pesquisa, à extensão, à prática de ensino do Curso, à vivência de situação concreta de trabalho dentro de um campo profissional, e ficará subordinado à Coordenação do respectivo Curso.

Art. 151. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação, estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1.º O Estágio Obrigatório é aquele previsto no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária consta da estrutura curricular como requisito para aprovação e obtenção do diploma de graduação.

§ 2.º Estágio não Obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, e será acrescido na carga horária do curso sob a característica de atividade complementar.

Art. 152. O Estágio previsto no § 1.º do art. 151 deste Regimento Interno não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados, os seguintes requisitos:

I - celebração de Termo de Compromisso entre o Acadêmico, a parte concedente do Estágio e a Instituição de Ensino;

II - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

III - matrícula e frequência regulares do Acadêmico no Curso e atestados pela Instituição.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado deverá ter acompanhamento do Professor Orientador da Instituição e por Supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios, formulários de frequência e avaliação final.

Art. 153. O estágio curricular supervisionado visa consolidar as competências profissionais previstas no Plano de Curso, tendo como objetivos:

I - aplicar, em situação real, os conhecimentos adquiridos;

II - atenuar a passagem da situação de discente para a de profissional, dando ao ainda discente maior segurança no desempenho profissional;

III - desenvolver uma atividade de trabalho sistematizado;

IV - estimular a capacidade de observação, de análise e de síntese no contato direto com as tarefas próprias ao desempenho da futura ocupação do discente;

V - proporcionar a familiaridade para com os procedimentos usuais e próprios de uma Instituição ou Empresa;

VI - superar lacunas de aprendizagem, percebendo suas próprias deficiências para o aprimoramento profissional.

Art. 154. O estágio curricular supervisionado será coordenado pelo Coordenador do Curso e supervisionado pelo docente/supervisor de estágio, identificado, conveniado ou contratado pela FADISA.

Art. 155. O estágio curricular supervisionado somente será iniciado após o discente ser aprovado em disciplinas que sejam pré-requisito para iniciar a etapa, no caso de a Estrutura Curricular prever o sistema de pré-requisito.

Art. 156. A avaliação do aproveitamento do estágio curricular supervisionado incidirá sobre conhecimentos e capacidades, sendo identificada nota específica para essa atividade.

§ 1.º Será aprovado o discente que cumprir integralmente o estágio curricular supervisionado, considerando a apuração de frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), e aproveitamento escolar de, no mínimo, 70% (setenta por cento).

§ 2.º Na forma do Regulamento do Estágio, caso o discente seja reprovado no estágio exclusivamente por motivo de carga horária, poderá complementar tal carga horária em períodos letivos seguintes, não podendo ultrapassar o complemento das atividades em dois anos, a contar a

partir do término do Curso, ficando, em tal caso, a emissão de Diploma e Certificados condicionada à conclusão desta e outras exigências escolares.

Subseção I Dos Estágios nos Cursos de Graduação

Art. 157. O Estágio Supervisionado será normatizado por um Regulamento de Estágio próprio para cada Curso, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou legislação superveniente, proposto pela Coordenação de Curso, juntamente com o Colegiado de Curso, apreciado pela Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX) e aprovado pelo Diretor-Geral da FADISA, estabelecendo, no mínimo:

- I - duração;
- II - formas de acompanhamento;
- III - papel do Professor Orientador;
- IV - papel do Supervisor, no âmbito da entidade concedente;
- V - processo de avaliação;
- VI - metodologia;
- VII - obrigações e responsabilidades comuns a docentes e discentes do Curso.

Subseção II Dos Estágios nos Cursos Técnicos de Nível Médio

Art. 158. O estágio curricular supervisionado, com o objetivo de complementar a formação proporcionada pelas atividades teórico-práticas, quando previsto para o Curso Técnico de Nível Médio, deverá ter carga horária constituída de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total prevista para o correspondente Curso.

§ 1.º Percentual superior ao fixado no *caput* do presente artigo e demais regras deverão ser observadas quanto às profissões regulamentadas pelos Conselhos e Órgãos congêneres que determinam carga horária mínima para estágio, conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 2.º Para cada discente é obrigatório o cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária de estágio prevista no Plano de Curso, nela podendo ser inclusas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 159. Ao estágio curricular supervisionado dos Cursos Técnicos de Nível Médio da FADISA será aplicado o Regulamento para os Cursos de Graduação da FADISA, no que couber, até que haja a elaboração de um Regulamento próprio para os Cursos Técnicos de Nível Médio ou alterado o Regulamento de Estágios para os Cursos de Graduação para contemplar a modalidade de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Seção III Das Atividades Complementares

Art. 160. O Acadêmico regularmente matriculado na FADISA deverá cumprir a carga horária de Atividades Complementares conforme dispõe o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1.º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competências do Acadêmico, inclusive aquelas adquiridas fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, temas transversais, interdisciplinares, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

§ 2.º A realização de Atividades Complementares não se confunde com as atividades de Estágio Supervisionado ou com Trabalho de Conclusão de Curso ou Trabalho de Curso.

§ 3.º A carga horária total das Atividades Complementares de ensino, pesquisa e extensão deverá ser cumprida durante o período de integralização do respectivo curso de graduação.

§ 4.º A carga horária de atividades complementares definida no Projeto Pedagógico do Curso deverá ser composta de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de eventos promovidos pelo Curso no qual o Acadêmico estiver matriculado ou pela FADISA.

Seção IV Do Histórico Acadêmico

Art. 161. O Histórico Acadêmico é um documento oficial emitido pela Secretaria Acadêmica, ao longo do Curso, no qual constarão todas as disciplinas nas quais o Acadêmico tenha se matriculado, em cada semestre, seus códigos e cargas horárias, com os respectivos resultados finais.

Art. 162. No Histórico Acadêmico constarão todas as disciplinas em que o Acadêmico obteve aprovação, aproveitamento da disciplina, suas respectivas cargas horárias no período em que foram cursadas, aproveitadas ou dispensadas, e a média final.

Parágrafo único. A emissão do Histórico Acadêmico respeita o disposto no art. 32, § 4.º, da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação.

Seção V Do Prazo de Integralização Curricular

Art. 163. A integralização curricular se dará pela conclusão do currículo pleno aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 164. O prazo máximo de integralização curricular será definido em Resolução da FADISA, de acordo com as Diretrizes Curriculares.

Seção VI Da Colação de Grau

Art. 165. Colação de grau é o ato acadêmico formal, conferido aos concluintes, pelo Diretor-Geral, ou por outra autoridade institucional, por delegação de competência.

§ 1.º Estará apto à colação de grau o Acadêmico que integralizar o currículo do Curso em que estiver matriculado, envolvendo, na estrutura curricular, o estágio supervisionado e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Trabalho de Curso (TC), assegurando ao Acadêmico o diploma de graduação.

§ 2.º Caberá ao Coordenador do Curso verificar o cumprimento do currículo pleno de cada Acadêmico e liberar a lista dos formandos para a Secretaria Acadêmica.

Art. 166. A solenidade de colação de grau será realizada na data estabelecida no calendário escolar da FADISA.

§ 1.º O Acadêmico que não colar grau na data estabelecida no calendário escolar terá sua ausência registrada na lista de presença e terá seu nome incluído na relação de formandos do semestre subsequente.

§ 2.º A requerimento do interessado, e em casos especiais devidamente justificados com a comprovação de necessidade, poderá a colação de grau ser realizada individualmente ou em grupos, frente ao Diretor-Geral que fixará dia e hora, ou, por delegação do Diretor-Geral, perante a Coordenadoria de Ensino da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 167. A solenidade de colação de grau será presidida pelo Diretor-Geral da FADISA, com organização da Secretaria Acadêmica, observadas as normas pertinentes, e sempre que possível será conjunta para todos os Cursos da Instituição.

§ 1.º O caráter público e acadêmico deverá ser preservado nas solenidades.

§ 2.º Será garantida a participação, em igualdade de condições, a todos os formandos, na solenidade de colação de grau.

§ 3.º O juramento dos formandos será prestado segundo o modelo aprovado pelo Conselho Superior.

Seção VII **Dos Diplomas e Certificados**

Art. 168. Somente serão expedidos Diploma ou Certificado em favor de Aluno que tenha cumprido integralmente a Estrutura Curricular do respectivo Curso proposto pela FADISA e que tenha cumprido as determinações próprias.

Art. 169. Os Diplomas e Certificados serão assinados conjuntamente pelo Diretor-Geral e pelo Secretário Acadêmico.

Parágrafo único. O Diretor-Geral da FADISA poderá delegar poderes para Coordenadores assinarem Certificados.

Art. 170. Os Diplomas expedidos pela FADISA serão registrados, conformidade legislação, e conferirão direito ao exercício profissional no setor de estudos abrangido pelo currículo do Curso respectivo, com validade em todo o território nacional.

Art. 171. A Secretaria Acadêmica providenciará, na forma da legislação em vigor, a expedição do Diploma de graduação e Histórico Escolar final conforme o disposto no art. 32, § 4.º, da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação.

Art. 172. O Histórico Escolar somente será expedido por ocasião da transferência, conclusão de curso e/ou solicitação do interessado.

Subseção I Dos Diplomas de Graduação e Pós-Graduação

Art. 173. Em favor do Acadêmico, ao concluir o curso de graduação e após a solene colação de grau, será expedido Diploma.

Art. 174. Em favor do Aluno que cursar pós-graduação será expedido Diploma.

Subseção II Dos Certificados de Especialização, Aperfeiçoamento e outros

Art. 175. A FADISA expedirá Certificado em favor ao Aluno que concluir Curso de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão ou Cursos Livres, ou o estudo de qualquer disciplina.

Parágrafo único. Se a legislação o exigir, os Certificados dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, serão acompanhados dos respectivos Históricos Escolares.

Subseção III Dos Diplomas e Certificados dos Cursos Técnicos de Nível Médio

Art. 176. Caberá à FADISA expedir e registrar o Diploma de Conclusão, juntamente com o Histórico Escolar, dos Alunos concludentes dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 177. A FADISA expedirá e registrará os Certificados de qualificação profissional e de especialização profissional que deverão explicitar o título da ocupação certificada.

Art. 178. A FADISA expedirá e registrará o Diploma de Técnico na respectiva habilitação profissional após a inclusão da Estrutura Curricular no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Educação Profissionalizante de Nível Técnico, organizado pelo Ministério da Educação.

Art. 179. Os Diplomas da Educação Profissional somente serão expedidos após a comprovação do Ensino Médio.

Art. 180. Os Históricos Escolares que acompanham os Diplomas de Técnico devem explicitar as competências desenvolvidas nas respectivas habilitações profissionais.

Art. 181. Os Certificados de qualificação Profissional de nível técnico somente serão expedidos após a comprovação de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente, cumprida a proposta curricular da FADISA.

Seção VIII

Do Mérito Estudantil e do Desempenho Acadêmico

Art. 182. A Direção da FADISA poderá instituir e conceder a Medalha e o Diploma de Mérito Estudantil e o Certificado de Desempenho Acadêmico, que terão a finalidade de distinguir os Acadêmicos dos Cursos de Graduação que tenham demonstrado aproveitamento destacado nos Cursos.

Art. 183. A Medalha de Mérito Estudantil terá as seguintes características:

- a) anverso - no campo em relevo, o emblema da Instituição;
- b) verso - o nome do Acadêmico, do Curso, ano e semestre.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 184. A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 185. O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na FADISA importam em compromisso formal de respeitar as Leis, este Regimento Interno e as autoridades dele emanadas, constituindo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Art. 186. Os membros dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista, de acordo com o Plano de Carreira específico, organizado segundo as exigências de elaboração técnica e o disposto neste Regimento Interno.

Art. 187. Integrando uma pessoa, de forma simultânea e na Instituição, os Corpos Docente, Discente e/ou Técnico-Administrativo, terá direitos e deveres conforme a qualidade da atitude exercida.

Art. 188. Os integrantes dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, bem como a comunidade externa, não poderão, sob qualquer alegação, comercializar produtos e/ou serviços nas dependências das unidades educacionais, compreendendo estas quaisquer dependências dos prédios nos quais se situam as atividades educacionais, de lazer ou em áreas de circulação, exceto em se tratando de:

I - atividades de feiras, convenções, seminários, congressos e atividades acadêmicas ou científicas, cujos organizadores tenham concedido, a título gratuito ou oneroso, direito de exposição e comercialização de produtos e serviços relacionados à atividade acadêmica desenvolvida;

II - atividades festivas cujos organizadores tenham concedido, a título gratuito ou oneroso, direito de comercialização de produtos e serviços de restaurante, lanchonete ou atividade congênere;
III - concessão, pela Direção do Instituto Educacional Santo Agostinho, de espaço físico para funcionamento de serviços terceirizados como restaurantes, lanchonetes, fotocopiadoras, livrarias, cabines ou postos bancários ou outros espaços complementares, condizentes e compatíveis com as atividades educacionais desenvolvidas pela FADISA.

CAPÍTULO II **Do Corpo Docente**

Seção I **Das Categorias**

Art. 189. A carreira do pessoal docente, integrante do magistério superior, é constituída conforme Plano de Cargos e Salários.

Seção II **Da Seleção**

Art. 190. Os professores são contratados pela Mantenedora segundo o regimento das leis trabalhistas, observados os critérios deste Regimento Interno e o Plano de Cargos e Salários.

Art. 191. A admissão de professor será feita mediante aprovação em seleção procedida por Banca organizada pelo Coordenador do Curso e homologada pela entidade mantenedora, observados os seguintes critérios:

I - constitui requisito mínimo os diplomas de graduação e de pós-graduação correspondentes ao Curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada, e que atendam ao disposto no art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - serão considerados os títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser ministrada pelo candidato.

Parágrafo único. Da composição da Banca Examinadora participará, pelo menos, um integrante da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX).

Art. 192. A FADISA pode admitir docentes aprovados oficialmente para outras Instituições de Ensino Superior, ou com pós-graduação *stricto sensu* na área, para, como visitante, ministrar ensino em disciplinas de sua notória especialidade.

§ 1.º O convite a professor visitante deve partir do Coordenador de Curso e ser aprovado pelo Diretor-Geral.

§ 2.º A atuação de professor visitante pode ser no desenvolvimento de tópicos especiais ou no desenvolvimento do programa aprovado para a disciplina.

Seção III **Dos Direitos e Deveres**

Art. 193. São direitos gerais do Corpo Docente:

- I - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso ao Diretor-Geral da FADISA;
- II - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento Interno, dos órgãos colegiados de decisão da FADISA;
- III - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e os recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino;
- IV - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento Interno ou nos Regulamentos próprios;
- V - outros direitos descritos na Lei, neste Regimento Interno e em outras normas da Instituição.

Art. 194. São deveres gerais do Corpo Docente:

- I - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando pela melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;
- II - contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da Instituição no ambiente social;
- III - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu âmbito de atuação;
- IV - qualificar-se permanentemente, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na educação do homem e na formação do profissional;
- V - outros deveres descritos na Lei, neste Regimento Interno e em outras normas da Instituição.

Parágrafo único. O comportamento ético, que deve empreender o integrante do Corpo Docente da FADISA, cujo descumprimento ensejará advertência e até dispensa, é composto de, no mínimo, o seguinte:

- a) abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, Colegas Professores, Acadêmicos e funcionários em geral;
- b) apresentar-se com padrão moral apropriado para o integrante da classe dos Docentes, dentro e fora do ambiente escolar;
- c) exercer comportamento permanente de forma a incentivar ao Acadêmico a proceder conforme a ética profissional;
- d) exercer comportamento permanente de forma a elevar a boa imagem da Instituição perante os Alunos e perante a comunidade externa;
- e) exercer comportamento permanente de forma a servir de exemplo para que o Acadêmico proceda conforme a formação ética que o Curso deve oferecer;
- f) não exigir, sugerir ou solicitar, explícita ou veladamente, que em trabalhos acadêmicos e científicos de autoria dos Acadêmicos, seja inserido o nome do professor, como se coautor fosse, ainda que tenha sido orientador do texto;
- g) não se envolver emocionalmente com Alunos em forma de assédio moral, assédio sexual, relacionamento extraconjugal e comportamentos afins.

Art. 195. É obrigatória a frequência dos professores às atividades letivas, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Art. 196. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência desta falta, em motivo bastante para a sua demissão.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

Seção IV Da Assistência aos Docentes

Art. 197. A FADISA, por meio da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX), promove assistência pedagógica ao Corpo Docente buscando atividades permanentes de capacitação dos docentes com arrimo em programas, cursos, seminários palestras e outras atividades pedagógicas.

Art. 198. A FADISA apoia, com a concessão de bolsas de estudos, a educação continuada dos docentes que buscam mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. O Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Para Formação de Mestres e Doutores é regido por Regulamento próprio.

CAPÍTULO III Do Corpo Discente

Seção I Da Constituição

Art. 199. O Corpo Discente é constituído pelos Alunos regularmente matriculados nos Cursos.

Art. 200. A FADISA divulgará, a cada semestre letivo, os programas dos Cursos ofertados, bem como os componentes curriculares, a duração, os requisitos e a qualificação docente dos Professores, os recursos disponíveis e os critérios de avaliação de cada disciplina.

§ 1.º A divulgação se dará em sala de aula, por meio de avisos impressos e/ou comunicação verbal, e pela inserção na página eletrônica da Faculdade.

§ 2.º Considerando que alguns Professores poderão passar a integrar o Corpo Docente no início das atividades acadêmicas a cada semestre letivo, a lista dos Professores dos Cursos, com suas qualificações docentes, poderá ser atualizada até o fim dos meses de março e agosto de cada ano.

§ 3.º O Manual do Aluno será divulgado na página eletrônica da FADISA e, aos Alunos dos Primeiros Períodos, será:

I - distribuído, no início do semestre letivo, de forma impressa, ou;

II - se divulgado apenas na página eletrônica da FADISA, sem versão impressa, será comunicada a divulgação, em sala de aula, de forma a incentivar ao Acadêmico e ao Técnico de Nível Médio o acesso ao inteiro teor do documento.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 201. Constituem direitos dos membros do Corpo Discente:

I - apelar de decisões de órgãos administrativos para o Colegiado do Curso no qual se encontra regularmente matriculado e para o Conselho Superior da FADISA, encaminhando o respectivo recurso com intermediação da Secretaria Acadêmica;

II - constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento Interno;

III - fazer defesa oral, quanto aos seus recursos, junto ao Colegiado de Curso e ao Conselho Superior;

IV - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento Interno, do Colegiado de Curso no qual se encontra matriculado e do Conselho Superior da FADISA;

V - requerer aproveitamento de estudos de disciplina já cursada, na forma do Regulamento próprio;

VI - requerer transferência para outros estabelecimentos de ensino, transferência interna, trancamento e cancelamento de matrícula, na forma dos respectivos Regulamentos próprios;

VII - receber assistência institucional, ofertada pela FADISA;

VIII - receber ensino qualificado no Curso em que se matriculou;

IX - votar e ser votado nas eleições para as representações discentes, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento Interno ou nos Regulamentos próprios;

X - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria ou Conselho do órgão de representação da classe, observadas as restrições dispostas no Estatuto próprio;

XI - outros direitos fixados em outras normas.

Parágrafo único. Os direitos relacionados nos incisos II e X são extensivos aos egressos, em se tratando de associação de tal classe.

Art. 202. Constituem deveres dos membros do Corpo Discente:

I - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral;

II - agir de forma ética em todos os momentos dentro e fora do ambiente escolar e, principalmente, no desenvolvimento de atividades avaliativas, na elaboração de textos científicos e no desenvolvimento do Estágio Curricular e do Trabalho de Curso ou Trabalho de Conclusão de Curso;

III - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;

IV - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da FADISA;

V - desenvolver todas as suas atividades, no âmbito institucional, em estrita obediência aos preceitos deste Regimento Interno e aos Regulamentos próprios;

VI - efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados e se submeter às normas legais pertinentes no caso de não cumprimento dessas obrigações;

VII - outros deveres fixados em outras normas.

Seção III **Da Representação Estudantil**

Art. 203. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento Interno, no Colegiado de Curso e no Conselho Superior da FADISA.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, Professores e Alunos no trabalho escolar e o aprimoramento da Instituição.

Art. 204. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento da entidade estudantil são fixados em seu Estatuto.

Art. 205. O exercício de função em entidade estudantil não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 206. É vedado à entidade estudantil, no âmbito da FADISA, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa, e outras atividades contrárias às leis do país.

Art. 207. As reuniões de Acadêmicos, de Técnicos de Nível Médio ou da entidade estudantil não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo ser realizadas fora do horário normal das aulas.

Seção IV Da Monitoria

Art. 208. A Monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos Cursos e também o aproveitamento de Alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura, disponibilidade e aptidão para a função.

§ 1.º A modalidade de Monitoria a ser oferecida é:

I - Monitor-Bolsista;

II - Monitor-Voluntário.

§ 2.º A Monitoria da FADISA será regida por Regulamento próprio que fixará, dentre outras:

I - a média de aprovação, no período letivo anterior, igual a 70 (setenta) pontos, no mínimo, em cada disciplina, e igual ou superior a 80 (oitenta) pontos na área da Monitoria;

II - a assiduidade, a conduta, predicados e inteligência, capacidade e vocação do candidato à condição de Monitor;

III - as condições para seleção;

IV - as funções do Monitor;

V - o prazo da Monitoria;

VI - os resultados obtidos no processo seletivo;

VII - outros elementos necessários a tornar o processo seletivo objetivo.

Art. 209. Para a função de Monitor, no âmbito dos Cursos da FADISA, só pode ser admitido Acadêmico ou Técnico de Nível Médio regularmente matriculado.

Art. 210. Compete ao Diretor-Geral da FADISA a admissão de Monitores, mediante solicitação do Coordenador de Curso e, na forma do Regulamento próprio, após submetê-los a processo seletivo com atividades nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de Monitor são consideradas título para posterior ingresso na carreira de magistério superior da FADISA.

Art. 211. As bolsas de estudos concedidas a Monitor-Bolsista têm valores, condições, prazos, termos inicial e final e outras especificidades fixadas em Regulamento próprio da Monitoria.

Parágrafo único. A concessão de bolsa parcial a Monitor-Bolsista não é classificada como benefício que impeça a obtenção de financiamento estudantil da parte complementar da mensalidade escolar.

Seção V Do Apoio Institucional ao Discente

Art. 212. A FADISA desenvolve programas de apoio ao discente de acordo com os objetivos traçados pela Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX), contribuindo para o aprimoramento e a permanência do Acadêmico e do Técnico de Nível Médio na Instituição.

Art. 213. A assistência ao Acadêmico e ao Técnico de Nível Médio abrange as orientações psicológica, pedagógica e social.

Parágrafo único. O apoio psicopedagógico é ofertado em forma de plantão em dias fixos e, nos demais dias, por meio de agendamento, por parte do Aluno, do atendimento.

Art. 214. A assistência pedagógica ao Acadêmico e ao Técnico de Nível Médio é desenvolvida por programas de Nivelamento, Monitoria, Grupo de Estudos, Grupos de Pesquisa e de acompanhamento às dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo único. Integra a assistência pedagógica ao Acadêmico e ao Técnico de Nível Médio a desenvolvida como Apoio Pedagógico ao Professor.

Art. 215. A FADISA procura apoiar os eventos acadêmicos já institucionalizados que tenham como responsável segmento discente, desde que aprovados na forma do Estatuto, tais como Congressos, Simpósio, Excursões e Visitas Técnicas, Atividades Culturais, Jornadas, Ciclos de Palestras, Atividades Esportivas e outras.

Art. 216. Os programas de apoio ao discente obedecerão a Regulamentos próprios.

Art. 217. A FADISA desenvolverá programa de assistência aos egressos, buscando assistir aos profissionais que coloca no mercado de trabalho e se preocupando com a educação continuada.

CAPÍTULO IV Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção I Da Constituição

Art. 218. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos funcionários que não pertençam ao Corpo Docente.

Art. 219. A proposta à Mantenedora para que haja admissão e dispensa de pessoal compete ao Diretor-Geral da FADISA, e, em casos específicos, ao Vice-Diretor Administrativo, quanto a pessoal vinculado a Departamentos, Gerências, Setores, Superintendências ou órgãos a ele direta e regularmente subordinado.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 220. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos na legislação vigente, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhe ainda as disposições deste Regimento Interno, relativas a obrigações identificadas.

Art. 221. É direito de todo funcionário ser tratado com urbanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolve na Instituição.

Art. 222. É dever de todo funcionário o zelo pelas coisas e interesses da FADISA e o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 223. É da competência do Diretor-Geral da FADISA fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da aplicação da sanção, para o Conselho Superior.

Art. 224. São aplicáveis, na FADISA, as seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência, verbal ou escrita;
- II - desligamento (eliminação ou expulsão);
- III - destituição;
- IV - dispensa;
- V - repreensão;
- VI - suspensão, até 30 (trinta) dias.

§ 1.º As sanções podem ser aplicadas independentemente da ordem em que se acham listadas nos incisos do *caput* do presente artigo, dependendo da situação e da sua gravidade ou reincidência.

§ 2.º A aplicação de sanções, exceto a prevista no § 3.º deste artigo, será fundamentada, ainda que sucintamente e sem necessidade de transcrição literal dos artigos deste Regimento Interno ou de atos normativos próprios.

§ 3.º Para a aplicação da sanção de advertência verbal, a fundamentação poderá ser mera referência a este Regimento Interno ou ao ato normativo próprio.

§ 4.º Para efeitos deste artigo, consideram-se:

I - **advertência verbal ou escrita**, a comunicação direta ao infrator, como admoestação de que houve descumprimento das regras institucionais, e como forma de deixar explícito de que deve haver correção ou adaptação da atitude, e que a reincidência agravará a situação;

II - **desligamento**, o impedimento de continuidade dos estudos, por parte do Aluno, mediante:

- a) expulsão da qualidade de discente, com efeito imediato;
- b) impedimento de renovação de matrícula em semestre letivo seguinte;
- c) impedimento de renovação de matrícula em caso de quem tem matrícula trancada;

III - **destituição**, a retirada das qualidades de:

- a) cargo de confiança ou de chefia, voltando o Docente ou Técnico-Administrativo à condição do emprego-base;
- b) Coordenador de Curso, Projeto, Programa ou Grupo ou atividades assemelhadas, voltando o Docente à condição de Professor;
- c) Monitor ou outro cargo, função ou exercício de atividade para o qual houve a condução por parte da FADISA ou da Mantenedora, exceto tendo o Aluno chegado à condição por eleição dos seus pares, quando se tratar de Acadêmico ou Técnico de Nível Médio;

IV - **dispensa**, em se tratando de Técnico-Administrativo ou Docente, em relação ao emprego;

V - **repreensão**, a comunicação escrita ao infrator de que o seu comportamento está em desconformidade com as regras institucionais e que a atitude está classificada como grave;

VI - **suspensão**, a comunicação escrita ao infrator de que não participará das atividades:

- a) discentes, em se tratando de Aluno, com prejuízo da frequência às atividades avaliativas e com o correspondente cômputo das ausências;
- b) trabalhistas, em se tratando de Técnico-Administrativo ou Docente, com prejuízo dos direitos trabalhistas.

Art. 225. As sanções são aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I - dolo e/ou culpa;
- II - infração cometida;
- III - reincidência ou não do infrator;
- IV - valor e utilidade de bens atingidos.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 226. A aplicação de sanção não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Parágrafo único. A aplicação da sanção disciplinar e o ressarcimento, em caso de dano, independem da ação penal cabível, em sendo o caso, por serem sanções independentes e acumuláveis.

Art. 227. As sanções previstas nos arts. 224, 228, 232 e 242 deste Regimento Interno, exceto quanto à advertência, suspensão e repreensão, serão aplicadas ao fim de processo administrativo disciplinar, instaurado pelo Diretor-Geral da FADISA, assegurados ao indiciado a ampla defesa e, a seu critério e interesse e às suas expensas, a participação de defensor constituído.

Parágrafo único. As sanções de advertência, de suspensão e de repreensão serão aplicadas independentemente de procedimento administrativo.

CAPÍTULO II

Das Sanções Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 228. Os membros do Corpo Docente da FADISA estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, observado o disposto no parágrafo único do art. 225 deste Regimento Interno:

I - advertência, verbal ou escrita;

II - dispensa;

III - repreensão;

IV - suspensão.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas na forma do art. 227 deste Regimento Interno e a fundamentação da sua aplicação será conforme §§ 2.º e 3.º do art. 224 deste Regimento Interno.

Art. 229. A sanção de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor-Geral da FADISA:

I - deixar de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;

II - faltar a mais de 03 (três) dias de aula, consecutivos, sem justificativa;

III - não observar prazos regimentais.

Art. 230. As sanções de repreensão e suspensão são aplicáveis, em caso de reincidência, em falta prevista no artigo anterior.

Art. 231. A sanção de dispensa é aplicável:

I - nos casos fixados na legislação trabalhista;

II - por deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado;

III - por descumprimento das regras deste Regimento Interno quanto à ética na conduta como docente;

IV - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

CAPÍTULO III

Das Sanções Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 232. Os membros do Corpo Discente da FADISA estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, observado o disposto no parágrafo único do art. 225 deste Regimento Interno:

I - advertência, verbal ou escrita;

II - desligamento;

III - repreensão;

IV - suspensão.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas na forma do art. 227 deste Regimento Interno e a fundamentação da sua aplicação será conforme §§ 2.º e 3.º do art. 224 deste Regimento Interno.

Art. 233. A sanção de advertência é aplicável por:

- I - desrespeito aos Diretores da FADISA ou a qualquer membro dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo;
- II - ofensa moral aos Colegas Acadêmicos e Colegas Técnicos de Nível Médio;
- III - perturbação da ordem no recinto da FADISA;
- IV - prejuízos materiais causados à FADISA;
- V - uso de trajes inadequados às atividades escolares.

Art. 234. A sanção de repreensão é aplicável em caso de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 235. A sanção de suspensão é aplicável por:

- I - agressão a outro Acadêmico ou a Técnico de Nível Médio;
- II - apresentar-se, ainda que por sintomas, intoxicado ou embriagado, nas atividades escolares;
- III - atentado doloso contra os patrimônios moral, científico, cultural ou material da FADISA;
- IV - atitude não relacionada neste inciso, a critério justificado da Coordenação do Curso ou de quaisquer Diretores da FADISA;
- V - cessão a outrem do cartão de acesso (crachá) pessoal, ou pela utilização ou tentativa de utilização de cartão de acesso (crachá) alheio, para adentrar-se no espaço físico em que se desenvolvem as atividades da FADISA;
- VI - não originalidade ou por atitude anética - como “cola” e outras - na execução dos trabalhos e avaliações escolares;
- VII - ofensa a Docente ou membro do Corpo Técnico-Administrativo;
- VIII - ofensa a qualquer Diretor da FADISA ou a qualquer autoridade da administração;
- IX - porte de armas, de qualquer espécie, em qualquer área de Instituição;
- X - prática de insubordinação grave às regras da Instituição;
- XI - prática, por iniciativa própria ou acompanhamento a outrem, de trotes ou tratamento equivalente que impliquem em atos de coação aos Alunos, subtração de objetos e valores, ameaça à integridade física ou atos de violência a pessoas e bens;
- XII - reincidência em falta punível com repreensão;
- XIII - tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da FADISA.

§ 1.º No caso do inciso XIII, a sanção não deverá exceder a 15 (quinze) dias.

§ 2.º Nos demais casos, a sanção de suspensão variará de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias.

§ 3.º A sanção de suspensão não terá início em período de férias escolares ou em período de Tratamento Especial, ficando prorrogada a sua aplicação para o início do seguinte semestre letivo ou retorno do Tratamento Especial, conforme o caso.

Art. 236. A sanção de desligamento é aplicável por:

- I - agressão aos Diretores da FADISA ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
- II - condenação por Sentença criminal definitiva em razão de crime incompatível com a dignidade da vida escolar;

- III - furto, roubo ou apropriação ilícita de bem pertencente à Instituição ou aos corpos docente, discente ou técnico-administrativo;
- IV - injúria, difamação ou calúnia, ainda que por formas indiretas, às autoridades administrativas e acadêmicas da Instituição;
- V - porte, uso, guarda ou comercialização de substâncias entorpecentes, no interior da Instituição;
- VI - prática de atos atentatórios à ordem pública ou à segurança nacional, nos termos da lei;
- VII - prática de atos definidos por lei como crime punido com pena privativa de liberdade ou de contravenção penal;
- VIII - prática de atos incompatíveis com a dignidade ou moralidade da vida escolar;
- IX - reincidência em infração punida com suspensão.

Art. 237. São competentes para analisar os fatos e aplicar aos Acadêmicos e aos Técnicos de Nível Médio as sanções cabíveis:

- I - o Coordenador do Curso, aos Acadêmicos e Técnicos de Nível Médio regularmente matriculados, quanto a fato que demande a aplicação de sanções de advertência ou repreensão;
- II - os Diretores da FADISA, nos demais casos.

Art. 238. Durante o andamento do processo administrativo disciplinar não será permitido ao Acadêmico ou ao Técnico de Nível Médio indiciados o trancamento da matrícula ou transferência externa ou interna.

Art. 239. Durante o período do cumprimento de sanção de suspensão, além de não poder trancar matrícula ou se transferir externa ou internamente, o Acadêmico ou Técnico de Nível Médio punidos não poderão, adicionalmente, frequentar as atividades escolares, ainda que para avaliações previamente marcadas.

Parágrafo único. A ausência à realização das atividades escolares por parte do Acadêmico ou do Técnico de Nível Médio suspensos, em razão de suspensão:

- I - não dá o direito de requerer prova de segunda oportunidade sem o pagamento da taxa correspondente, na forma do Regulamento próprio;
- II - não retira da prova de segunda oportunidade eventualmente requerida o seu caráter de único requerimento, por disciplina, a cada semestre, na forma do Regulamento próprio.

Art. 240. A aplicação de sanção disciplinar será comunicada ao Acadêmico ou ao Técnico de Nível Médio por escrito.

Parágrafo único. Sendo o Acadêmico ou o Técnico de Nível Médio menores de 18 (dezoito) anos, a comunicação será feita aos seus responsáveis.

Art. 241. A sanção disciplinar aplicada a Acadêmico ou a Técnico de Nível Médio não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da FADISA.

Parágrafo único. As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de 01 (um) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

Das Sanções Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 242. Os membros do Corpo Técnico-Administrativo da FADISA estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, observado o disposto no parágrafo único do art. 225 deste Regimento Interno:

- I - advertência;
- II - dispensa;
- III - repreensão;
- IV - suspensão.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas na forma do art. 227 deste Regimento Interno e a fundamentação da sua aplicação será conforme §§ 2.º e 3.º do art. 224 deste Regimento Interno.

Art. 243. A sanção de advertência é aplicável ao empregado ou colaborador que, sem justa causa, a juízo dos Diretores da FADISA:

- I - deixar de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;
- II - faltar a mais de 03 (três) dias consecutivos de serviço, sem justificativa aceita pelo superior hierárquico;
- III - mostrar desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações;
- IV - não cumprir prazos regimentais;
- V - outras determinações constantes da legislação trabalhista.

Art. 244. As sanções de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência em falta prevista no artigo anterior e ainda por:

- I - desrespeito a qualquer autoridade escolar;
- II - grave perturbação da ordem, no recinto da FADISA;
- III - ofensa a Acadêmico, a Técnico de Nível Médio ou Colega de trabalho.

Art. 245. A sanção de dispensa é aplicável por:

- I - comportamento ético não condizente com a moral e os bons costumes;
- II - incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Instituição;
- III - outras determinações constantes da legislação trabalhista.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 246. Os recursos e pedidos de reconsideração são considerados apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentados e assinados.

Parágrafo único. Os órgãos recursais da FADISA devem se pronunciar sobre os recursos ou pedidos de reconsideração no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, quando menor prazo não for fixado para a modalidade.

Art. 247. Das decisões de autoridade unitária ou colegiada cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e interposição de recurso para a instância imediatamente superior, da seguinte forma:

I - de atos de professor, em matéria didático-científica, para o Colegiado de Curso;

II - de atos de professor, em matéria disciplinar, para o Diretor-Geral da FADISA;

III - de decisões do Coordenador de Curso, para o Colegiado de Curso;

IV - de decisões e atos dos Diretores, ou de decisões do Colegiado do Curso, para o Conselho Superior.

Art. 248. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de ciência do interessado sobre o teor da decisão.

Parágrafo único. Em caso de recurso depois de pedido de reconsideração, o prazo passa a contar após a ciência da decisão deste.

Art. 249. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente, em caso de provimento.

§ 1.º A autoridade ou órgão recorridos declararão, considerando o disposto no artigo, o efeito dado ao recurso.

§ 2.º No recurso, o recorrente pode apresentar novos documentos.

Art. 250. Interposto o recurso, será aberta vista ao recorrido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, concedendo-lhe 05 (cinco) dias corridos para apresentar suas razões, às quais pode, querendo, anexar documentos.

Parágrafo único. No prazo de vista, poderá o recorrido reconsiderar a sua decisão.

Art. 251. Apresentadas as razões, deve o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, subir à instância superior, se a autoridade que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Art. 252. Recebido o recurso na instância superior:

I - será julgado monocraticamente, no caso do inciso II do artigo 247 deste Regimento Interno;

II - nos demais incisos do artigo 247 deste Regimento Interno, será distribuído a um Relator, para emissão de parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias corridos;

Parágrafo único. No caso do inciso II do *caput* do presente artigo:

I - apresentado o parecer, o recurso será submetido a julgamento, na primeira reunião do órgão colegiado;

II - a data da sessão será comunicada ao recorrido e este, na sessão, terá direito à fazer a defesa oral do seu recurso e poderá ser questionado pelos integrantes do órgão colegiado, na forma do respectivo Regulamento.

Art. 253. Julgado o recurso, o processo será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO VII DAS RELAÇÕES ENTRE A ENTIDADE MANTENEDORA E A FADISA

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 254. A FADISA relaciona-se com a Mantenedora por meio das respectivas Diretorias.

Parágrafo único. A Faculdade é dependente da Mantenedora na designação e destituição de sua Administração Superior, na aprovação de sua estrutura organizacional e funcional inscrita neste Regimento Interno, e no suprimento de recursos de manutenção, não havendo interferência, por parte da Mantenedora, em nenhuma decisão de mérito que envolva o processo educacional, em conformidade com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 255. O Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. (IESA), na qualidade e situações próprias de Mantenedora, é responsável pela FADISA perante as autoridades públicas e o público em geral, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias para seu bom funcionamento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docentes e Discentes e a autoridade de seus órgãos deliberativos.

Parágrafo único. Em qualquer caso, deverão ser respeitados os limites da lei e deste Regimento Interno.

Art. 256. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FADISA, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1.º À Mantenedora reservam-se as administrações contábil e patrimonial da FADISA.

§ 2.º Dependem da aprovação da Mantenedora:

- I - a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- II - a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III - alterações regimentais, nas partes que alterem a forma de aplicação patrimonial;
- IV - as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas ou redução de receitas;
- V - o orçamento anual da FADISA.

Art. 257. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento Interno, os Diretores da FADISA.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 258. Os recursos patrimoniais, bens móveis e imóveis, colocados à disposição da FADISA, são de propriedade da Mantenedora, como igualmente o são os recursos financeiros produzidos pelos vários setores e serviços da Instituição acadêmica, independentemente de sua qualificação e proveniência.

Art. 259. Os valores relativos a trabalhos, projetos, convênios e similares, e da prestação de serviços pela FADISA, são arrecadados pela Mantenedora.

Art. 260. A proposta orçamentária anual das FASA é unificada, cabendo à Diretoria da Faculdade a administração dos recursos liberados pela Mantenedora.

§ 1.º O Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. poderá vetar a aplicação em desacordo com o orçamento, dos recursos orçamentários destinados à FADISA, especialmente quanto a gestões que correspondam a aumento de despesas.

§ 2.º O descumprimento, pela FADISA, do contido no orçamento e no presente artigo, implicará em responsabilidade civil de seus Diretores e/ou do Coordenador do Curso que infringir a determinação, respeitadas as competências institucionais.

Art. 261. A FADISA reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de Docentes e Técnico-Administrativos e ampliação e qualificação de recursos bibliográficos, laboratórios e segmentos outros de apoio à qualidade do ensino.

Art. 262. O planejamento econômico-financeiro da FADISA é levado anualmente à aprovação da Mantenedora, compreendendo o orçamento da receita prevista e da despesa estimada e o plano de aplicação dos recursos solicitados.

Art. 263. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o Acadêmico, o Técnico de Nível Médio, a FADISA e sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contratos, assinados entre o Acadêmico ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento Interno e a legislação pertinente.

Art. 264. O atraso no pagamento da parcela da semestralidade escolar acarreta, para o Acadêmico e para o Técnico de Nível Médio, as sanções previstas nos respectivos contratos firmados por este, celebrado com a Mantenedora.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 265. À FADISA é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que representem discriminação ou preconceito repudiado pelas leis do país.

Art. 266. A FADISA pode manter publicações periódicas e outras por ele julgadas de interesse.

Parágrafo único. As publicações se vincularão ao setor próprio, subordinado a Regulamento aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 267. Ressalvados os casos de alteração por disposições superiores imperativas, este Regimento Interno pode ser modificado por proposta do Colegiado de Curso ou pela Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX), devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente:

- I - pelos Colegiados dos Cursos, com ênfase especial quanto às questões didáticas;
- II - pelo Conselho Superior;
- III - pela Mantenedora, somente quanto à sua área específica de atuação;
- IV - pelo órgão próprio do Sistema Federal de Ensino, quando a lei assim o exigir.

Art. 268. Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste Regimento Interno serão resolvidos:

- I - em primeira instância, pelo Colegiado do Curso da origem do questionamento, quando se tratar de assunto didático-pedagógico;
- II - em segunda instância, pelo Conselho Superior da FADISA, em grau de recurso quanto ao descrito no inciso anterior;
- III - em única instância, pelo Conselho Superior da FADISA, quando o assunto não for didático-pedagógico.

Art. 269. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.